



# BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Ano XVII - Edição 1383

Distribuição Eletrônica

14 de Setembro de 2021

## Mais infraestrutura para o Condomínio Vale da Banqueta

Uma nova via interligará as unidades de educação em construção ao conjunto habitacional

A Prefeitura de Angra está realizando obras estruturantes em todos os cantos da cidade. O Condomínio Vale da Banqueta, por exemplo, será contemplado com uma nova escola e uma nova creche para atender os moradores.

Mas não será só isso. A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade/Secretaria Executiva de Obras já está trabalhando na construção de uma via que interligará as unidades de educação ao condomínio.

Segundo o secretário-executivo de Obras, serão 771m<sup>2</sup> de área pavimentada e 409m<sup>2</sup> de calçada, finalizados em um prazo estimado de 60 dias.

- Faremos a drenagem pluvial, pavimentação e o calçamento no entorno da escola e da creche do Condomínio Vale da Banqueta. Nosso objetivo é que, com estas obras estruturantes, os moradores tenham mais qualidade de vida – finalizou.



MEMBROS DO PODER  
EXECUTIVO MUNICIPALFERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito MunicipalCHRISTIANO COSTA VILELA ALVERNAZ  
Vice-PrefeitoCLÁUDIO DE LIMA SIRIO  
Secretário de Governo e Relações InstitucionaisJOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de AdministraçãoFLÁVIO HENRIQUE DE SA  
Secretário de FinançasERICK HALPERN  
Procurador do MunicípioMARCO ANTONIO DE ARAUJO BARRA  
Controlador do MunicípioPAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de EducaçãoAURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento EconômicoGLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário de SaúdeTIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e SustentabilidadeEDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da CidadaniaMÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis (Imaar)FERNANDO PEREIRA SEABRA FILHO  
Diretor-Presidente da Turisangra  
Fundação de Turismo de Angra dos ReisLUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Angraprev  
Instituto de Previdência Social de Angra dos ReisCARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Serviço Autônomo de Captação  
de Água e Tratamento de EsgotoBERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar  
Hospital Municipal da Japuiba  
Fundação Hospitalar Jorge Elias MiguelJOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO  
Secretário de Eventos[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA  
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO  
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**PUBLICAÇÃO OFICIAL****PORTARIA Nº 013/2021/SGRI.SESP**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 336/2019, publicada em 09 de abril de 2019, na Edição 1018, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar todos os Agentes de Trânsito do Município de Angra dos Reis, em atividade, para vistoriar, fiscalizar, autuar e executar todas as medidas cabíveis, em todas as modalidades de transportes delegadas no âmbito deste Município, conforme a Lei nº 3.858, de 15 de abril de 2019, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1020, de 16 de abril de 2019.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 006/2019/SGRI.SESP, publicada no Boletim Oficial do Município nº 1023, de 24 de abril de 2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Município de Angra dos Reis, 13 de setembro de 2021.

Douglas Ferreira Barbosa  
Secretário Executivo de Segurança Pública

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019.

PARTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR JORGE ELIAS MIGUEL E ARBA DE VOLTA REDONDA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2019, referente a prestação de serviços de implementação / manutenção dos serviços de AD (Active Directory) e controle de internet, incluindo a disponibilização e configuração de um servidor / appliance para controle de acesso, com implementação de regras de segurança e dados estatísticos de monitoramento, bem como prestação de serviço de suporte técnico, na forma do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por 12 (doze) meses, tendo início em 29/08/2021 e término em 28/08/2022.

VALOR: O valor total estimado deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados: Fonte 12140000 Ficha 20215151 e Dotação Orçamentária 33.3301.10.302.0228.2700.339039.12140000, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 573.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pela Secretária hospitalar nos autos do Processo nº 2019012516.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 27/08/2021.

BERENICE REIS VALLE MACHADO  
Secretária Hospitalar

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 210/2021**

No dia 05 do mês de Agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 29.172.467/0001-09, com sede na Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e domicílio na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Honório Lima, 67 - Centro - Angra dos Reis - RJ, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, Srº José Fernando Pimenta de Souza nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 10.024, de 20/01/2016, Decreto Municipal nº 9.829, de 11/09/2015, pelo Capítulo V, Sessão Única, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 049/2021, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor beneficiário Posto dos Santos Reis LTDA, localizado na Avenida Júlio Maria, nº 235, Bairro: Centro - CEP: 23900-504, Cidade: Angra dos Reis, Estado: RJ, inscrito no CNPJ nº 29.051.570/0001-92, Tel.: (24) 3365-1161 e e-mail: postosreis@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. José Mauro Pinto de Araújo, portador da Carteira de Identidade nº 88.000.589-7, Expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 415.767.307-78, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade			Valor Unitário	Marca
			Órgão Gerenciador	Total registrada e limite por adesão	Limite decorrente de adesões		
1	Gasolina	Litros.	504.000	504.000	2.520.000	R\$ 6,529	BR
2	Óleo Diesel S-10	Litros.	348.000	348.000	1.740.000	R\$ 4,855	BR
3	Etanol	Litros.	120.000	120.000	600.000	R\$ 5,796	BR

Constitui anexo ao presente instrumento a ata de realização da sessão pública, que contera as informações dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços pelos preços acima, ora registrados, nos termos do inciso II, §1º e §4º do art. 11 do Decreto 9.829/2015, para Formação do Cadastro de Reserva.

O Edital do Pregão nº 049/2021 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Boletim Oficial do Município.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Município de Angra dos Reis e pelo Fornecedor Beneficiário

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA

POSTO DOS SANTOS REIS LTDA  
JOSÉ MAURO PINTO DE ARAÚJO

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021**

PROCESSO Nº 2021015225

OBJETO: Aquisição de equipamentos para apoio às ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, da Secretaria-Executiva de Agricultura, Aquicultura e Pesca, no Município de Angra dos Reis.

DATA/HORA DA SESSÃO: 27/09/2021, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO  
Pregoeiro

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

PROCESSO Nº 2021016619

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de sondagem a percussão.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/09/2021, às 14:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

PROCESSO Nº 2021016618

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços, pelo prazo de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de serviços de topografia.

DATA/HORA DA SESSÃO: 29/09/2021, às 14:00 hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: No Departamento de Licitação, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

Adriel Felipe Conceição de Lacerda  
Pregoeiro

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021**

PROCESSO Nº 2021020311

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para recuperação e reforma do pier da Praia de Araçatiba - Ilha Grande - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 30/09/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### **TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2021**

PROCESSO Nº 2021020312

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para recuperação e reforma do pier da Praia de Japariz - Ilha Grande - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 01/10/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis - RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site [www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br).

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2021**JOSÉ PERES DE ARAÚJO NETO  
Pregoeiro

PROCESSO Nº 2021020378

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para recuperação e reforma do pier da Praia da Longa – Ilha Grande - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 05/10/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021**

PROCESSO Nº 2021020308

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para recuperação e reforma do pier da Praia de Palmas – Ilha Grande - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 06/10/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021**

PROCESSO Nº 2021020414

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de engenharia para recuperação e reforma do pier da Praia Vermelha – Ilha Grande - Angra dos Reis - RJ, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, materiais, mão de obra e quaisquer insumos necessários à sua perfeita execução.

DATA/HORA DA SESSÃO: 07/10/2021, às 09:00hs.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ.

RETIRADA DO EDITAL: Na Secretaria Executiva de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis – RJ, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou a doação de uma resma de papel, ou, através do site www.angra.rj.gov.br.

PAULO JORGE RODRIGUES GUIMARÃES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021**

PROCESSO Nº 2021011822

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de lona plástica.

DATA/HORA DA SESSÃO: 28/09/2021, às 09:00hs.

RETIRADA DO EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou Departamento de Licitações, mediante 01(um) pen drive virgem devidamente lacrado em sua embalagem original, ou, através do site www.angra.rj.gov.br

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: MARIA SEBASTIANA MARQUES PALMEIRA

Ato: Portaria Nº911/2021

Data: 12/07/2021

Validade: 23/07/2021

Publicação: 23/07/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARIA SEBASTIANA MARQUES PALMEIRA, matrícula 3072, Docente I, Referência 401, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 911/2021 de 12 de julho de 2021, publicada em 23 de julho de 2021, com validade a partir de 23 de julho de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:	
Vencimento Base (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....	R\$ 5.745,11
Triênio Lei 23,20% (Lei Municipal nº 1857/2007).....	R\$ 1.332,88
Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....	
.....	R\$ 264,24
Progressão- PCCR6% (Lei Municipal nº 1857/07 e Dec. nº 5665/2008).....	R\$ 198,18
.....	
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.540,41</b>

Angra dos Reis, 08 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de BenefíciosLuizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e SeguradosLuciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: MARLI PIMENTA SOARES

Ato: Portaria Nº943/2021

Data: 23/07/2021

Validade: 13/08/2021

Publicação: 13/08/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora MARLI PIMENTA SOARES, matrícula 3844, Merendeira, Referência 102, Padrão "L", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 943/2021 de 23 de julho de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, com validade a partir de 13 de agosto de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:	
Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....	R\$ 1.403,18
Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....	R\$ 350,80

**TOTAL** **R\$ 1.753,98**Angra dos Reis, 08 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de BenefíciosLuizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e SeguradosLuciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: ANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO  
Ato: Portaria Nº927/2021  
Data: 16/07/2021  
Validade: 13/08/2021  
Publicação: 13/08/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA MARIA NASCIMENTO DE ARAUJO, matrícula 3355, Merendeira, Referência 102, Padrão "L", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 927/2021 de 16 de julho de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, com validade a partir de 13 de agosto de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 1.403,18  
Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 350,80

TOTAL .....R\$ 1.753,98

Angra dos Reis, 08 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: MANOEL ROSA DE OLIVEIRA  
Ato: Portaria Nº492/2021  
Data: 16/03/2021  
Validade: 24/03/2021  
Publicação: 24/03/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor MANOEL ROSA DE OLIVEIRA, matrícula 1670, Auxiliar de Serviços Gerais, Referência 102, Padrão "M", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 492/2021 de 16 de março de 2021, publicada em 24 de março de 2021, com validade a partir de 24 de março de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos de Aposentadoria Proporcional a 12.699/12.775 dias (Artigo 40, § 1º, Inciso I, da CF/88 c/c artigo 6º-A da EC 41/2003 e artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 1.433,88  
Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 358,47

TOTAL .....R\$1.792,35

Angra dos Reis, 08 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA  
Ato: Portaria Nº 897/2021  
Data: 05/07/2021  
Validade: 23/07/2021  
Publicação: 23/07/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor ROBERTO CARLOS ALVES DA SILVA, matrícula nº 190.501, Auxiliar de Serviços de Saneamento, Referência 103, Padrão "F", do Grupo Funcional Operacional, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, aposentado através da Portaria nº 897/2021 de 05 de julho de 2021, publicada em 23 de julho de 2021, com validade a partir de 23 de julho de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004).....R\$ 1.100,00

Angra dos Reis, 10 de setembro de 2021  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

Beneficiária: MARLY SUNAMITA PIRES DINIZ  
Ato: Decreto nº 12.153/2021  
Data: 13/07/2021  
Validade: 18/06/2021  
Publicação: 20/07/2021

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a MARLY SUNAMITA PIRES DINIZ, beneficiária do servidor FRANCISCO MARCOS SALLES DINIZ, matrícula nº 3727, Docente II (Aposentado), Referência 600, publicada através do Decreto Municipal nº 12.153 de 13 de julho de 2021, publicado em 20 de julho de 2021, com validade a partir de 18 de junho de 2021, conforme valor abaixo fixado:

- Proventos de Pensão (Artigo 40, § 7º, I, da CRFB/1988, c/c Artigos 22, 23, Inciso I, 25 e 38, Inciso I, da Lei Municipal de nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008 e Portaria SEPRT/ME nº 477/2021 do Ministério da Economia).....R\$ 6.276,86

Angra dos Reis, 09 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CLAUDIA DE PAULA PEREIRA  
Ato: Portaria Nº 981/2021  
Data: 06/08/2021  
Validade: 13/08/2021  
Publicação: 13/08/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora CLAUDIA DE PAULA PEREIRA, matrícula 2154, Agente Administrativo, Referência 204, Padrão "M", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 981/2021 de 06 de agosto de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, com validade a partir de 13 de agosto de 2021, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47, de 06 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 3.859/2019).....R\$ 4.600,75  
Anuênio 25% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).....R\$ 1.150,19

Progressão- PCCR6% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Dec. nº 5665/2008, Decreto.7.425/2010).....	R\$ 276,05
Grat. de Incentivo a Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1683/2006 e Decreto nº 5665/2008).....	R\$ 368,06
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.395,05</b>

Angra dos Reis, 09 de setembro de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

### **APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Servidora: DANIELLY CRISTINA TEIXEIRA MORAIS DAS CHAGAS  
Ato: Portaria Nº 944/2021  
Data: 23/07/2021  
Validade: 13/08//2021  
Publicação:13/08/2021

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade daservidora DANIELLY CRISTINA TEIXEIRA MORAIS DAS CHAGAS, matrícula nº 18200,Recepcionista, Referência 104, Padrão "C", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal, aposentada através da Portaria nº 944/2021 de 23de julho de 2021, publicada em 13 de agosto de 2021, com validade a partir de 13 de agosto de 2021, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria –(Artigo 40, § 1º, Inciso I da CFB/88 c/c Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) .....R\$1.692,09

Angra dos Reis, 10 de agosto de 2021.  
Celi de Oliveira Chaves  
Coordenadora de Concessão de Benefícios

Luizélia Gomes  
Diretora de Benefícios e Segurados

Luciane Pereira Rabha  
Diretora-Presidente

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE** **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0271/2021**

AUTUADO: ANDERSON GOMES AMARAL  
ENDEREÇO: RUA DARCI BENEDITO PIMENTA, Nº 233 FCA 40/3 - MONSUABA  
MATRÍCULA: 34874-0  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E

TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE** **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1870/2021**

AUTUADO: CLAUDIO DE CASTRO FARIA  
ENDEREÇO: RUA AMADEU DUTRA DE ABRANTES, Nº04 – PQ. MAMBUCABA  
MATRÍCULA: 45739-6  
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: LIGAÇÃO CLANDESTINA E INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9.558/2015 ART. 90 ITENS III E VIII.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE** **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0276/2021**

AUTUADA: EDUARDO TAVARES DE OLIVEIRA  
ENDEREÇO: RUA DA CASCATA, S/Nº CASA2 - MONSUABA  
MATRÍCULA: 54868-5  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00(DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE** **AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0283/2021**

AUTUADA: ELIZABETE ELEOTERIO  
ENDEREÇO: RUA BENEDITO FERREIRA JORDÃO, Nº 281 - MONSUABA  
MATRÍCULA: 34592-0  
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021  
FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15

ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0284/2021**

AUTUADA: GILMÁRIA SANTOS DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA BENEDITO FERREIRA JORDÃO, Nº 281 FCA  
147/2 - MONSUABA  
MATRÍCULA: 34590-3  
DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021  
FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PA-  
GAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-  
CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRA-  
ZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS  
ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA  
MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTA-  
LAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR  
CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15  
ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1869/2021**

AUTUADO: IDÍLIO ALVES AGUIEIRAS  
ENDEREÇO: RUA SATURNINO BRAGA, S/Nº FCA 21/1 – SERRA  
D'ÁGUA  
MATRÍCULA: 34071-5  
DATA DA AUTUAÇÃO: 04/09/2021  
FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A  
PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 OU ENTRAR COM  
RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA  
PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O  
VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA  
DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL E RELIGAÇÃO  
DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DE-  
CRETO 9558/15 ART. 90, ITENS VIII E XIX

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0277/2021**

AUTUADA: JANAINA MARIA COSTA  
ENDEREÇO: RUA DALVA MOREIRA DA SILVA, Nº 53 FCA 16/1 -  
MONSUABA  
MATRÍCULA: 11691-2  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021  
FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PA-  
GAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-  
CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRA-  
ZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS

ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA  
MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTA-  
LAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR  
CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15  
ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0275/2021**

AUTUADA: JOSELIA NETERIO DOS SANTOS  
ENDEREÇO: RUA SANTINHO MARQUES, Nº 271 - MONSUABA  
MATRÍCULA: 46244-6  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021  
FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PA-  
GAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-  
CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRA-  
ZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS  
ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA  
MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTA-  
LAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR  
CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15  
ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0273/2021**

AUTUADA: LUCIA MARIA DUTRA CORDEIRO  
ENDEREÇO: RUA DARCI BENEDITO PIMENTA, Nº 03 - MONSU-  
ABA  
MATRÍCULA: 17877-2  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021  
FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PA-  
GAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATRO-  
CENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRA-  
ZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS  
ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA  
MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.  
INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTA-  
LAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR  
CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15  
ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E  
TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICIPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0272/2021**

AUTUADA: LUISA REGINA DA GUIA  
ENDEREÇO: RUA DO CANAL, Nº 80 CASA 1- MONSUABA  
MATRÍCULA: 48449-0  
DATA DA AUTUAÇÃO: 06/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA, RETIRADA DO HIDRÔMETRO E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS II, IV E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0282/2021**

AUTUADO: MANOEL BELIZARIO JORDÃO

ENDEREÇO: RUA MÁRIO NATALINO JORDÃO, Nº 37 FCA 13/6 - MONSUABA

MATRÍCULA: 34290-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.980,00 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL DE ÁGUA E INTERLIGAÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS INTERNAS ENTRE PRÉDIOS DISTINTOS QUE POSSUAM LIGAÇÕES DISTINTAS. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS VIII E XIV.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0279/2021**

AUTUADA: MARIA DEJANIRA DOS SANTOS MORE

ENDEREÇO: RUA BENEDITO T. NASCIMENTO, Nº 252 - MONSUABA

MATRÍCULA: 2438-4

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E RELIGAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS II E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2170/2021**

AUTUADA: MARINETE PAIS RODRIGUES

ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS, Nº 20 FUNDOS - FRADE  
MATRÍCULA: 4599-3

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL E RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2172/2021**

AUTUADA: NADIR MARTINS RIOS

ENDEREÇO: RUA DOS PINHEIROS, Nº 10 - FRADE

MATRÍCULA: 25126-7

DATA DA AUTUAÇÃO: 05/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL E RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2207/2021**

AUTUADO: OLIVEIRA JOSE DA SILVA

ENDEREÇO: RUA MARIO NATALINO JORDÃO, Nº 300 FUNDOS - MONSUABA

MATRÍCULA: 42984-8

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/09/2021

FICA O AUTUADO INTIMADO PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 2.420,00 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO NO RAMAL PREDIAL E RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR CONTA PRÓPRIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS VIII E XIX.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.

SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**NOTIFICAÇÃO Nº 4750/2021**

NOTIFICADA: PATRÍCIA CRISTINA CASTRO LIMA  
Endereço: RUA SILVA TRAVASSO, Nº 194 A – FRADE  
Matrícula: 4006-1

NOTIFICAÇÃO: PROVIDENCIAR A RETIRADA DA INTERLIGAÇÃO INTERNA DE ÁGUA, CAUSANDO RETORNO NO CAVALETE DO HIDRÔMETRO. EM CUMPRIMENTO DO DECRETO 2735/2003 OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO.

O NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA ACIMA SUJEITARÁ O NOTIFICADO AS SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO 2735/2003.

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 04/09/2021

ANGRA DOS REIS, 16 DE AGOSTO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0278/2021**

AUTUADA: SIMONE MARQUES DE MEIRELES  
ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO MULHER, Nº 129 1º PAV.-MONSUABA

MATRÍCULA: 47456-8

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.980,00 (UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERVENÇÃO DE QUALQUER MODO NAS INSTALAÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DE CANALIZAÇÃO DE UMA INSTALAÇÃO PREDIAL PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE OUTRO IMÓVEL. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITENS II E VI.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SAAE**  
**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0280/2021**

AUTUADA: YEDA DE SOUZA  
ENDEREÇO: RUA CRIZANTO CARNEIRO, Nº 145 15/5FDS- MONSUABA

MATRÍCULA: 155770-8

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/09/2021

FICA A AUTUADA INTIMADA PARA EM 30 (TRINTA) DIAS A PAGAR A MULTA NO VALOR DE R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS) OU ENTRAR COM RECURSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DESTA PUBLICAÇÃO. APÓS ESSE PRAZO, ESTAREMOS LANÇANDO O VALOR DA REFERIDA MULTA NA PRÓXIMA CONTA DE ÁGUA DESTE IMÓVEL.

INFRAÇÃO: INTERLIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO PREDIAL INTERNA DE ÁGUA ENTRE PRÉDIOS DISTINTOS QUE POSSUAM LIGAÇÕES DISTINTAS, CEDENDO ÁGUA AO IMÓVEL INSCRITO SOB O CÓDIGO 2347-7 CORTADO POR INADIMPLÊNCIA. FICANDO INCURSO NO DECRETO 9558/15 ART. 90, ITEM XIV.

ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
SAAE/AR – SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E

TRATAMENTO DE ESGOTO  
DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ

**LEI Nº 3.983, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.305, DE 06 DE OUTUBRO DE 2014.

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 3.305, de 06 de outubro de 2014.

Art. 2º Em decorrência do disposto no Art. 3º da Lei nº 3.305, de 06 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD- será composto de 14 (catorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na forma abaixo:

I – 07 (sete) representantes governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Cultura e Patrimônio;
- f) 01 (um) representante do Instituto do Meio Ambiente de Angra dos Reis;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Executiva de Obras;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil com a seguinte composição;

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários;
- b) 05 (cinco) representantes de entidades de atendimento, ou de assessoramento, ou de defesa e garantia de direitos, da área da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores do setor.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**LEI Nº 3.984, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.944, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.944, de 23 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Angra dos Reis autorizado a parcelar, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, os débitos com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, relativos aos juros e multas legalmente instituídas pela Lei Municipal nº 2.074, de 29 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, e não pagos à unidade gestora do RPPS nos exercícios de 2012 a 2016, que perfazem o valor total de R\$ 5.521.296,27 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), acrescido de juros e correção monetária.

§ 1º Os débitos referidos no caput abrangem inclusive aqueles que já tenham sido objeto de parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, conforme art. 5º-A, § 1º, da Portaria MPS nº 402, de 2008, com a redação dada pela Portaria MF nº 333, de 2017.

§ 2º O parcelamento previsto no caput fica vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM, nos termos do art. 5º-A, § 5º, da Portaria MPS nº 402, de 2008, com a redação dada pela Portaria MPS nº 307, de 2013.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### LEI No 3.985, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR A ÁREA DE LAZER, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO VILA RESIDENCIAL VEROLME, COM A FINALIDADE DE REGULARIZAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a desafetar o lote de terreno nº 12, da quadra “C”, da Área II, destinado ao Município de Angra dos Reis, para área de lazer, oriunda da Gleba nº 02 e 03, situada em Jacuacanga, 3º Distrito deste município do Loteamento Vila Residencial Verolme.

Parágrafo único. A área objeto dessa desafetação, possui as características e confrontações constantes no Memorial Descritivo e da Planta que constituem os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º. A desafetação de que trata o art. 1º se dá para fins de alteração da condição de bem público de uso comum do povo, área de lazer, para bem público de uso especial, escola.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### ANEXO I

#### MEMORIAL DESCRITIVO

#### I - OBJETO:

Desafetação de Área de Lazer

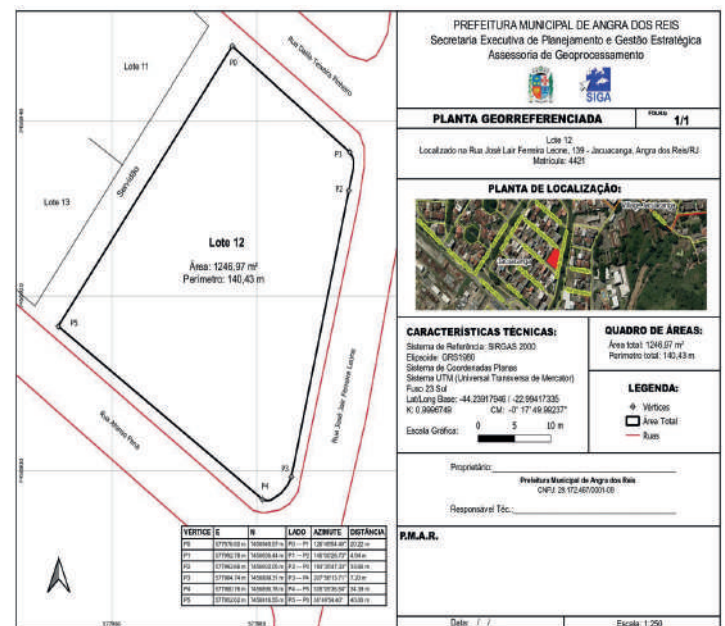
### II – PROPRIETÁRIO:

Município de Angra dos Reis – RJ.

### III – DESCRIÇÃO:

– Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7456948.57 m e E 577976.0 m, Datum WGS 84 com Meridiano Central -45; deste segue confrontando com a Rua Dalila Teixeira Pinheiro por 20,22 m, com o seguinte azimute plano: 126°49'54.40”; até o vértice P1, de coordenadas N 7456936.44 m e E 577992.78 m; deste, segue em deflexão à esquerda por 4,94 m, com o seguinte azimute plano: 145°00'28.73”; até o vértice P2, de coordenadas N 7456932.5 m e E 577992.66 m; deste, segue confrontando com a Rua Jose Jair Ferreira Leone por 33,68 m, com o seguinte azimute plano: 193°35'47.33”; até o vértice P3, de coordenadas N 7456899.31 m e E 577984.74 m; deste, segue em deflexão à esquerda por 7,20 m, com o seguinte azimute plano: 207°56'13.71”; até o vértice P4, de coordenadas N 7456896.78 m e E 577980.76 m; deste, segue confrontando com a Rua Afonso Pena por 34,39 m, com o seguinte azimute plano: 305°05'36.54”; até o vértice P5, de coordenadas N 7456916.55 m e E 577952.62 m; deste, segue confrontando com o acesso entre este lote e os lotes 11 e 13 por 40,0 m, com o seguinte azimute plano: 36°49'54.40”; até o vértice P0, de coordenadas N 7456948.57 m e E

### ANEXO II



### LEI No 3.986, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.783, DE 24 DE AGOSTO DE 2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, dispõe:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 7º da Lei nº 2.783/2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à estrutura da Secretaria-Executiva de Assistência Social, com a finalidade de propor, elaborar, fiscalizar em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra e outros segmentos étnicos da população brasileira, objetivando o combate ao racismo, o preconceito, a discriminação racial, a redução das desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico e financeiro, social, político e cultural.” (NR)

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis, será composto paritariamente por 10 (dez) membros titulares, e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, na forma que segue:

I – um representante da Secretaria-Executiva de Assistência Social;

II – um representante da Secretaria de Saúde;

III – um representante da Secretaria-Executiva de Cultura;

IV – um representante da Secretaria de Educação;

V – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI – 05 (cinco) representantes de associações, entidades e/ou órgãos não governamentais e das diversas expressões do movimento negro, indígena e outros segmentos étnicos da população brasileira.

§ 1º. Os representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleia pública própria.

§ 3º. Cada entidade não governamental eleita em assembleia própria deverá indicar o membro que a represente, bem como seu respectivo suplente.” (NR)

“Art. 3º. Todos os componentes do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR serão nomeados por ato próprio do Prefeito Municipal.

§ 1º. A entidade membro do COMPIR terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2º. A função de membro do COMPIR é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.” (NR)

“Art.4º. ....

IV – contribuir para a formulação e disseminação de estratégias de informação à sociedade sobre a promoção da igualdade racial e étnica e combate de atos discriminatórios;

.....

VII – dar publicidade aos trabalhos do COMPIR, bem como a temas e legislação de interesse;

.....

XII – deliberar e participar da formulação das diretrizes e planos que possam garantir projetos e programas que atendam aos direitos fundamentais e humanos;” (NR)

“Art. 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial e Diversidade Étnica de Angra dos Reis - COMPIR e demais membros da diretoria serão escolhidos dentre seus membros, em votação por maioria simples, na primeira reunião ordinária.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### **PORTARIA No 1106/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 304/2021/SAD.SEGES, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 10 de setembro de 2021,

### **RESOLVE:**

DESIGNAR VERA LUCIA AMARAL FELIPE, Matrícula 26729, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Licitação, do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, da Superintendência de Gestão de Suprimentos, da Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimentos, da Secretaria de Administração, Símbolo FG-2, no período de 19 de agosto a 16 de dezembro de 2021, durante a licença maternidade da titular Vanessa Correa de Souza, Matrícula 17663.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

### **PORTARIANº 054/2021/SSA**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, nos termos do Decreto Municipal nº 11.725/2020, **R E S O L V E:**

Art. 1º – Designar os servidores públicos municipais abaixo listados para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização - CAF dos Contratos de Gestão nº 001/2020/COVID-19/SSA e 003/2020/COVID-19/SSA:

- Fábio Martins Pereira – matrícula 25440
- William Jorge de Oliveira Lidogério -matrícula 26771
- Patrícia Duarte Lobo Daniel – matrícula 2986
- Andrea de Souza Pinto Penco – matrícula 16339
- Ana Paula Varela Silva – matrícula 16339
- Carlos Eduardo Borges Campanário – matrícula 18075
- Camila Pereira de Castro Elias – matrícula 16340

Art. 2º – A Comissão de Avaliação Técnica – CAT do Contrato de Gestão nº 001/2020/COVID-19/SSA será composta pelos seguintes servidores:

- Alexandre Milczanowski Ribeiro – matrícula 11752
- Adriana Ribeiro da Motta da Silveira – matrícula 13681
- Michael Graciano Barbosa – matrícula 4501495
- Patrícia Duarte Lobo Daniel – matrícula 2986
- Camila Pereira de Castro Elias – matrícula 16340

Art. 3º O Contrato de Gestão nº 003/2020/COVID-19/SSA terá os seguintes servidores como membros da Comissão de Avaliação Técnica – CAT:

- Jussara Gomes Pereira – matrícula 13796
- Vera Lúcia Gomes Furriel Terra – matrícula 4501561
- Elaine da Conceição Constantino de Almeida – matrícula 21690
- Aline de Oliveira Souza – matrícula 26957
- Fabiana Aparecida de Almeida – matrícula 19189
- Maria do Carmo de Freitas – matrícula 27155

Art. 4º Cada uma das Comissões acima elencadas deverá indicar, formalmente, um membro como representante.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021, revogando-se qualquer disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
OUTORGADA DONATÁRIA: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA  
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 133/2015/PGM.GPI  
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 258, com área construída de 37,21m<sup>2</sup>, localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015010351  
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 18 de agosto de 2021.  
ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL  
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS  
OUTORGADA DONATÁRIA: ALESSANDRO CARDOSO DIAS E GENI MUNIZ DE MOURA DIAS  
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 115/2015/PGM.GPI  
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 065, com área construída de 37,21m<sup>2</sup>, localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009787  
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 18 de agosto de 2021.  
ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2013/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE, E JOSÉ MARIA DE AGUIAR.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato nº 053/2013/SSA, referente à locação do imóvel localizado na Rua Almirante Machado Portela, nº 85, loja nº 10, Jardim Balneário, Angra dos Reis/RJ, com inscrição de IPTU nº 01.03.009.0170.010, para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início

em 29/06/2021 e término em 28/06/2022.

VALOR: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato é de R\$ 20.208,48 (vinte mil e duzentos e oito reais e quarenta e oito centavos), referente ao valor do aluguel mensal de R\$ 1.684,04 (um mil e seiscentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO: A despesa com a execução do presente termo aditivo, até o fim do presente exercício financeiro, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, assim classificada: Programa de Trabalho nº 27.2701.10.302.020.4.2209.339036.12140000 – Ficha 20214977, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 678, de 28/06/2021, no valor de R\$ 10.216,51 (dez mil e duzentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 62, § 3º, I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 56, Parágrafo Único da Lei nº 8245/91.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde às fls. 859 e no Formulário de Solicitação de Empenho nº 078/2021/SSA.SUASA, de 28/06/2021 às fls. 861/862, do Processo Administrativo nº 2016007992

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº 8666/93**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021/SSA

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS representado pela SECRETARIA DE SAÚDE, e LUIZ ALBERTO MARQUES FERNANDES.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Avenida José Elias Rabha, nº 280, Angra Shopping, loja 121, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 13471-A e inscrição do IPTU sob o nº 01.03.040.3736.001, com 24,20 m<sup>2</sup> de área total construída, para instalação e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

PRAZO: O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a contar de 08 de setembro de 2021.

DOTAÇÃO: As despesas com a execução do presente contrato para o corrente exercício de 2021, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 20.2014.04.122.0204.2210.339036.10010000, Ficha 20214096, tendo sido emitida a nota de empenho nº 2176, no valor de R\$ 5.650,00 (cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e Lei Federal n.º 8.245, de 1991.

AUTORIZAÇÃO: Devidamente autorizado pelo Secretário de Saúde de Angra dos Reis no Termo de Dispensa nº 012/2021/SSA.SEGES às fls. 65 do Processo Administrativo nº 2021014485

DATA DA ASSINATURA: 03/09/2021.

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e Sra. MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO JORDÃO CARDOSO

TERMO ADITIVO Nº 007 AO CONTRATO Nº 045/2014

OBJETO: Constitui objeto do presente termo a prorrogação de prazo do Contrato de Locação nº 045/2014, sem reajuste financeiro, relativo a Locação do imóvel situado à Rua Honório Lima, nº 67, Centro, Angra dos Reis – RJ, destinado à instalação e ao funcionamento da Secretaria de Administração e do Departamento de Medicina Ocupacional.

PRAZO: A prorrogação do prazo será por mais 12 (doze) meses, tendo início em 15/09/2021 e término em 14/09/2022.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Na forma do art. 62, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 56, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.245/91.

VALOR: O valor global do presente termo corresponde a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), correspondente ao aluguel mensal de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.122.0204.2157.3 3903699.1001.0000; Ficha nº 20213820, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2403, em 09/09/2021, no valor de R\$ 22.966,67 (vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao exercício vigente.

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Administração às Fls. 941, constante no processo administrativo nº 2014016116, de 14/08/2014.

DATA DA ASSINATURA: 13/09/2021

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2021.  
JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO**  
**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –**  
**CAE DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ**

**EDITAL Nº 001/2021**

O Secretário de Educação do Município de Angra dos Reis – RJ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e na Lei Municipal nº 2.755, de 26 de maio de 2011, torna público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição/indicação dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Angra dos Reis – RJ.

**1. DOS OBJETIVOS**

Regulamentar o processo eleitoral para a composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Angra dos Reis – RJ para o mandato do período 2021 a 2025. O mandato dos membros eleitos na forma deste edital terá início em 14 de novembro de 2021 e término em 13 de novembro de 2025.

**2. DOS SEGMENTOS**

**2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO**

- I. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada

em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III. 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

2.2 Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do Item II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido Item.

2.3 O representante e o suplente constantes no item I serão indicados, por meio de ofício, pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

2.4 Os representantes e os suplentes dos itens II e III serão indicados por suas respectivas categorias;

2.5 Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

2.6 Não haverá restrições de categorias para os representantes do item IV.

**3. PROCESSO ELETIVO**

**3.1 DAS ETAPAS**

**Etapa 1: Inscrições**

Trabalhadores da educação, discentes e pais de alunos: deverão manifestar interesse na participação, através do preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), a ser entregue na sua Unidade de Ensino no período indicado para inscrição.

A direção das Unidades de Ensino, após recebimento das inscrições e deliberação em reunião própria para aprovação da inscrição de cada candidato, deverá encaminhar à Secretaria de Educação, ofício com as indicações e as fichas de inscrições até às 16h do dia 08/10/2021, com cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência.

Entidades civis organizadas: as entidades civis organizadas que tiverem interesse em participar do CAE deverão indicar seus representantes, devidamente escolhidos em reunião própria, através do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo II), que deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação até às 16h do dia 08/10/2021, por meio de ofício, junto com cópia dos seguintes documentos:

- Estatuto registrado em Cartório;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Carteira de identidade do indicado;
- CPF do indicado;
- Comprovante de residência do indicado.

**Etapa 2: Eleição e Apuração**

A assembleia para eleição dos representantes das categorias abaixo relacionadas será realizada no dia 14/10/2021, às 10h, na sede do Conselho de Alimentação Escolar, situada na Rua José Riegert, nº 52 – Bica da Carioca – Centro – Angra dos Reis-RJ. Na categoria aluno terão direito a voto os que comprovarem, por meio de documento de identificação, que são maiores de 18 anos.

a) DOCENTES, DISCENTES (maiores de 18 anos ou emancipados – preferencialmente do EJA) ou TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO;

b) PAIS DE ALUNOS, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

A assembleia para eleição dos representantes da categoria abaixo relacionada será realizada no dia 14/10/2021, às 14h, na sede do Conselho de Alimentação Escolar, situado na Rua José Riegert, nº 52 – Bica da Carioca – Centro – Angra dos Reis-RJ.

a) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1 De acordo com o § 6º, Item IV do Artigo 43 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT da Ex para compor o CAE.

#### 5. DOS CONSELHEIROS

5.1 A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I. ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II. ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III. ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV. participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

#### 6. DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

6.1 São atribuições do CAE:

I. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009 e arts. 4º e 5º da Resolução nº 06/2020/FNDE;

II. acompanhar e fiscalizar a aplicação do total dos recursos destinados à alimentação escolar;

III. zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV. fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V. receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir Parecer Conclusivo a respeito da execução do Programa;

VI. analisar o Relatório de Acompanhamento da gestão do PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do Parecer Conclusivo;

VII. analisar a prestação de contas do gestor, conforme arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 11.947/2009, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do programa no SIGECON Online;

VIII. comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IX. realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

X. elaborar Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede pública municipal de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo;

XI. elaborar o Regimento Interno de acordo com a Resolução nº 06/2020/FNDE.

6.2 O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

6.3 A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO

7.1 O resultado final da eleição será divulgado no site da Prefeitura de Angra dos Reis: <https://www.angra.rj.gov.br>, no dia 19 de outubro de 2021.

#### 8. CONTATO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.1 Os ofícios das inscrições dos candidatos, na forma do Item 3.1, deverão ser entregues “Aos cuidados da Secretaria de Educação” no seguinte endereço: Praça Marquês de Tamandaré, nº 116, Centro, Angra dos Reis-RJ

Para demais informações, telefone (24) 3377-8556

#### 9. DA COMISSÃO ELEITORAL

9.1 A comissão responsável pela organização da Assembleia para o pleito eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Angra dos Reis-RJ, de que trata este Edital, é constituída pelos seguintes membros:

- Gilberto de Assis Xavier – Coordenador de Alimentação Escolar – matrícula 2624
- Fernanda Marins Senna – Assistente de Nutrição – matrícula 22302
- Hérica Urquiza Costa – Nutricionista – matrícula 25014

#### 10. DA POSSE

10.1 A posse dos conselheiros dar-se-á após nomeação pelo Prefeito Municipal, em reunião específica, na qual deverá ser feita a eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 2755/2011.

10.2 A reunião de posse e eleição deverá ser registrada em ata específica do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, anexando-se os demais documentos necessários à inserção das informações no portal do FNDE.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua publicação.

11.2 Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Comissão Eleitoral.

Angra dos Reis, 13 de setembro de 2021  
Carlos Alexandre Lima Nogueira  
Secretário Executivo de Gestão Educacional

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
NOME:	
CPF:	RG :
ENDEREÇO: _____ CEP: _____	
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
UNIDADE DE ENSINO QUE REPRESENTA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
ASSINALE O SEGMENTO QUE REPRESENTA: ( ) TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO ( ) PAIS DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO ( ) DISCENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO	
INDICAÇÃO APROVADA EM REUNIÃO E REGISTRADA EM ATA: ( ) SIM ( ) NÃO	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
- Encaminhar ficha de inscrição junto com a cópia da Ata da Reunião, conforme item 3.1 do Edital CAE nº 01/2021. - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR REPRESENTANTE DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS/QUILOMBOLA	
NOME:	
CPF:	RG :
ENDEREÇO: _____ CEP: _____	
CELULAR:	TELEFONE RESIDENCIAL:
E-MAIL:	
ENTIDADE CIVIL ORGANIZADA QUE PARTICIPA:	
ASSINATURA DO CANDIDATO: _____	
DATA DA INSCRIÇÃO: ____/____/____	
INDICAÇÃO APROVADA PELA ENTIDADE: ( ) SIM ( ) NÃO	
Data: ____/____/____	Assinatura e Carimbo:
- Encaminhar ficha de inscrição junto com a cópia de todos os documentos necessários, conforme item 3.1 do Edital CAE nº 01/2021. - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.	

**Republicação do Decreto 11.941/2021, de 19 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1291, de 19/02/2021, páginas 15 e 16, tendo em vista a ausência de parte do Decreto no texto anteriormente publicado.**

**DECRETO No 11.941, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO

RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.942, de 22 de dezembro de 2020, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 192.811,65 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Os recursos tratados neste Decreto são provenientes dos créditos adicionais: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - Fonte 12900001 - R\$ 192.811,65 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), na forma seguinte:

**RESOLUÇÃO SES Nº 1940  
DE 04/12/2020**

SUPLEMENTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
2021 27 2701 04 122 0204 2209 33909299 12900001	1.7.2.8.03.1.1.00000.16	192.811,65
<b>TOTAL</b>		<b>192.811,65</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900001 = Secretaria de Estado de Saúde

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE FEVEREIRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

**DECRETO No 12.266, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 11.725, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1537/2021/SSA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 27 de agosto de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 11.725, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Cada Contrato de Gestão nº 001/2020/COVID-19/SSA e 003/2020/COVID-19/SSA terá sua respectiva Comissão de Avaliação Técnica - CAT, que atuará somente na aferição das metas quantitativas e qualitativas, bem como no acompanhamento por meio de visitas técnicas.”

II - O art. 2º vigorará com a seguinte texto:

“Art. 2º A fiscalização contábil, financeira, de pessoas, tributária e operacional ficará a cargo da Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF, que será única para os Contratos de Gestão nº 001/2020/COVID-19/SSA e 003/2020/

COVID-19/SSA.”

III - O art. 3º terá a seguinte redação:

“Art. 3º O Secretário Municipal de Saúde nomeará, por instrumento próprio, os membros para cada Comissão, cujo trabalho deverá compreender todo o período contratual.”

IV - O art. 3º passa a vigorar com nova redação no parágrafo único, na forma seguinte:

“Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município indicará servidor do seu quadro funcional para compor a Comissão de Avaliação e Fiscalização – CAF.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2021, revogando-se qualquer disposição em contrário, ressalvando a validade e eficácia jurídica dos trabalhos e atos anteriormente praticados.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

### DECRETO No 12.267, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, IMÓVEL SITUADO NA RUA DR. BASTOS, Nº 32, CENTRO, 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua atribuição legal que lhe confere o art. 87, inciso VIII, c/c art. 187, inciso II, alínea ‘a’, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no que dispõe o Decreto – Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941; considerando ainda o que consta do Processo Administrativo nº 2017013851 de 27 de junho de 2017,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública municipal, para fins de desapropriação amigável ou judicial, com fundamento no art. 5º, alínea “I”, do Decreto - Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, o imóvel situado na Rua Dr. Bastos, nº 32, Centro 1º Distrito de Angra dos Reis, RJ.

Parágrafo único. A área de que trata o caput deste artigo é assim descrita e caracterizada:

Inicia-se no ‘ponto 1’, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – WGS-84, MC -45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 569816.089 m e N=7455214.725 m; Daí segue com o azimute de 317°32’33” e à distância de 12.20 m até o marco ‘ponto 2’ (E=569807.850 m e N= 7455223.729 m) confrontando com a Rua Dr. Bastos; Daí segue com o azimute de 224°29’48” e à distância de 28.12 m até o marco ‘ponto 3’ (E=569788.140 m e N=7455203.670m) confrontando com LOJA; Daí segue com o azimute de 134°00’53” e à distância de 4.95 m até o marco ‘ponto 4’ (E=569791.701 m e N=7455200.230 m); Daí segue com o azimute de 51°22’55” e à distância de 0.54 m até o marco ‘ponto 5’ (E=569792.126 m e N=7455200.570 m); Daí segue com o azimute de 147°16’02” e à distância de 1.13 m até o marco ‘ponto 6’ (E=569792.736 m e N=7455199.622 m); Confrontando com o ESTACIONAMENTO; Daí segue com o azimute de 43°18’16” e à distância de 4.18 m até o marco ‘ponto 7’ (E=569795.601 m e N=7455202.662 m); Daí segue com o azimute de 62°21’04” e à distância de 6.63 m até o marco ‘ponto 8’ (E=569801.476 m e N=7455205.740m); Daí segue com o azimute de 58°56’32” e à distância de 8.56 m até o marco ‘ponto 9’ (E=569808.812 m e N=7455210.158 m) confrontando com a NOSSA SENHORA DA LAPA E DA BOA SORTE; Daí segue com o azimute de 57°53’12” e à distância de 8,59 m ; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 244.45 m².

Art. 2º O imóvel de que trata o presente Decreto, tem por finalidade a ampliação técnica do Museu de Arte Sacra da Igreja da Lapa, sendo sua propriedade atribuída ao Espólio de Benedito da Silva Reis, conforme matrícula nº 11.589 do Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício de Angra dos Reis.

Art. 3º Para efeito de imissão na posse do imóvel, a presente desapropriação é considerada de urgência, na forma do art. 15 do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Para fins de indenização, fica o imóvel referido neste Decreto avaliado em R\$ 1.227.096,72 (um milhão, duzentos e vinte e sete mil, noventa e seis reais e setenta e dois centavos), nos termos do Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 2017013851 de 27 de junho de 2017.

Art. 5º As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão por contas de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

ANDREI LARA SOARES  
Secretário Executivo de Cultura e Patrimônio

### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o MINISTÉRIO DA CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

– Contrato de Repasse nº 877735/2018 – objeto: Implantação de academia ao ar livre -MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ.

Em 06/09/2021, R\$ 255.525,66 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2021  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

### NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de Março de 1997, NOTIFICA os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais sediados no Município de Angra dos Reis, quanto ao crédito de recursos financeiros, referente ao Contrato de Repasse firmado entre o MINISTÉRIO DA CIDADANIA e o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS:

– Contrato de Repasse nº 875069/2018 – objeto: Ampliação da praça Ve-reador Carlos Alberto Tavares para aquisição e instalação de Academia ao ar livre - MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – RJ.

Em 06/09/2021, R\$ 256.870,48 (duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

Angra dos Reis, 14 de setembro de 2021  
Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

Política de Investimentos	VERSÃO 2	APROVADO 09/09/2021
Elaboração: Comitê de Investimentos	<b>Aprovação:</b> Conselho Deliberativo	

## 1 INTRODUÇÃO

Atendendo à Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392, de 19 de dezembro de 2014, pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 e posteriormente pela Resolução CMN nº 4.695, de 27 de novembro de 2018 (doravante denominada simplesmente "Resolução CMN nº 3.922/2010"), o Comitê de Investimentos e a Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, apresenta sua Política de Investimentos para o exercício de 2021, devidamente analisada e aprovada por seu órgão superior de deliberação.

A elaboração da Política de Investimentos representa uma formalidade legal que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativo aos investimentos do Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, empregada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos em busca do equilíbrio econômico-financeiro.

Os fundamentos para a elaboração da presente Política de Investimentos estão centrados em critérios técnicos de grande relevância. Ressalta-se que o principal a ser observado, para que se trabalhe com parâmetros sólidos, é aquele referente à análise do fluxo de caixa atuarial, ou seja, o equilíbrio entre ativo e passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

## 2 OBJETIVO

A Política de Investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta de rentabilidade, definida a partir o cálculo feita na apuração do valor esperando da rentabilidade futura da carteira de investimentos e assim, garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

A Política de Investimentos tem ainda, como objetivo específico, zelar pela eficiência na condução dos processos internos relativas às aplicações e gestão dos recursos, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam as seguintes características: **padrão ético de conduta, solidez patrimonial, histórico e experiência positiva, com reputação considerada ilibada no exercício da atividade de administração e gestão de grandes volumes de recursos e em ativos com adequada relação risco X retorno.**

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a Política de Investimentos estabelecerá o plano de contingência, os parâmetros, as metodologias, os critérios, as modalidades e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo no mínimo aos requisitos da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Os responsáveis pela gestão do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** têm como uma das principais objetividades a contínua busca pela ciência do conhecimento técnico, exercendo suas atividades com boa fé, legalidade e diligência; zelando por elevados padrões éticos, adotando as boas práticas de gestão previdenciária no âmbito do Pró-Gestão, que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Entende-se por responsáveis pela gestão dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos, bem como os participantes do mercado de título e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos.

A responsabilidade de cada agente envolvido no processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisório sobre as aplicações dos recursos, foram definidos e estão disponíveis nos documentos de controle interno do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, instituídos como REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS.

### 3 PERFIL DE INVESTIDOR

Trata-se de análise de Perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no âmbito de classificação de investidor, considerando as variáveis:

#### PERFIL DE INVESTIDOR

**Patrimônio Líquido sob gestão (R\$)**

**Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP**

**Comitê de Investimentos**

**Adesão ao Pró-Gestão**

**Nível de Aderência ao Pró-Gestão**

**Vencimento da Certificação**

**Categoria de Investidor**

Segundo disposto na Instrução CVM nº 554/2014 e Portaria MPS nº 300 de 03 de julho de 2015 e alterações, fica definido que os Regimes Próprios de Previdência Social classificados como Investidores Qualificados deverão apresentar cumulativamente:

- a) Certificado de Regularidade Previdenciário - CRP vigente na data da realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor;
- b) Possua recursos aplicados comprovados por Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) Comprove o efetivo funcionamento do Comitê de Investimentos e
- d) Tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão.

Na classificação como Investidor Profissional, fica o RPPS condicionado as mesmas condições cumulativas, sendo o item "d" como sendo: "tenha aderido ao Programa de Certificação Institucional Pró-Gestão e obtido a certificação institucional no 4º nível de aderência, ou seja, Nível IV de adesão.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, no momento da elaboração e aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2021 está classificado como **Investidor Qualificado Pró Gestão Nível II**.

## 4 CENÁRIO ECONÔMICO

### RESUMO GERAL

- **NACIONAL**

Mês de muita volatilidade no mercado brasileiro, mesmo com o fechamento positivo no mês de junho, de 0,45%, consolidando alta de 6,24% no primeiro semestre e alta de 8,71% no primeiro trimestre, o atual momento tem nos afastado da máxima histórica.

Os principais pontos que tem ocasionado o clima de aversão ao risco nos investidores estão relacionados a CPI da covid-19, a reforma tributária e a pressão inflacionária ocasionada pelo agravamento da crise hídrica, pressionado o aumento da energia elétrica.

Em relação a CPI, os pontos levantados são em relação a uma possível compra fora dos padrões aceitos da vacina indiana Covaxin, e uma possível prevaricação do Presidente Bolsonaro tem sido o ruído político da vez a influenciar negativamente os mercados.

A segunda parte do texto da reforma tributária, por sua vez, tem gerado muita discussão nos mercados, devido a mesma sinalizar a tributação dos dividendos em 20%, que pode ocasionar uma perda de atratividade por parte do investidor estrangeiro.

O ministro da Economia, Paulo Guedes, defende a proposta indicando que essa seria a maneira correta para tributar, afirmando durante um evento promovido por Abílio Diniz que “Não vamos fazer nada precipitado, que mutile, que espante o brasileiro do Brasil”.

Em relação a energia elétrica, de acordo com a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em junho começa a vigorar o reajuste na bandeira tarifaria, iniciando a bandeira vermelha patamar 2, a cobrança passou de R\$ 6,24 para R\$ 9,49 a cada 100 kWh consumidos, uma alta de 52%.

Devido a isso, um dos principais pontos de alerta para a recuperação econômica continua pressionado, com a inflação acelerada, as políticas econômicas a serem utilizadas para o controle efetivo, atrasam a retomada, trazendo volatilidade para os mercados, devido a preocupação de desaceleração em relação ao atual momento econômico.

Entretanto, o Real valorizou 4,15% no primeiro semestre, 8,43% no segundo trimestre, 4,81% no mês de junho, seguindo o ambiente externo favorável e a diferença entre os juros domésticos e externos.

Durante o mês, a semana mais curta devido ao feriado da Revolução Constitucionalista de 1932 também se mostrou bastante volátil, seguindo um movimento internacional, principalmente norte americano, aliado ao cenário político nacional, que tem acrescentado um clima de tensão nos mercados.

Esses fatores têm ocasionado uma repercussão negativa nos mercados, porque indica uma polarização maior no ano que vem, nas eleições presidenciais em 2022, gerando um mal-estar nos agentes econômicos em relação aos possíveis desfechos em relação ao tema.

Além disso, há o receio de que a inflação continue alta, dado o recente reajuste nos preços da energia e dos combustíveis, que já vem sendo refletido nas projeções do mercado, onde a inflação ultrapassaria os 6% ainda em 2021.

Por fim, a reforma tributária ainda tem gerado um certo ruído em relação ao texto apresentado no congresso, por mexer com a tributação de empresas e de ativos financeiros.

Pelo lado positivo na segunda semana do mês, as vendas do comércio varejista subiram 1,4% em maio de 2021 ante abril, na série com ajuste sazonal, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgado na quarta-feira (7).

O dado indica que o Brasil continua o processo de retomada econômica, que tende a ganhar mais força nos próximos períodos, uma vez que pandemia começa a demonstrar sinais mais

Em relação a Reforma Tributária, que tramita no Congresso Nacional, uma mudança no texto que favorece os fundos imobiliários, animou os investidores, devido a isenção dos fundos na reforma proposta, com isso, o IFIX (Índice Fundos de Investimentos Imobiliários) registrou valorização de 2,9% na segunda semana do mês.

Além da parte positiva já presente no texto, a alteração sinaliza um avanço nas negociações sobre o tema, que foi durante criticado no mês passado e refletiu negativamente nos mercados, sendo pauta e apresentando muita sensibilidade para os investidores durante todo o mês.

Outro ponto positivo, foi em relação à média móvel de óbitos, que segue em tendência de queda, ao ponto que a agenda de vacinação avança. De acordo com o Our World In Data, o Brasil já aplicou 124 milhões de doses, onde 34 milhões pessoas já estão totalmente vacinadas.

Ainda na semana, o Congresso Nacional aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2022, que segue agora para sanção presidencial, onde o ponto que gerou mais polêmica no texto, foi em relação ao fundo eleitoral, que teve sua verba aumentada de R\$ 2 bilhões para mais de R\$ 5,7 bilhões.

A inflação foi foco de atenção durante todo o mês, tanto em âmbito nacional, com o IPCA acelerando e vazando o teto da meta estipulada para o ano, quanto em âmbito mundial, principalmente com os Estados Unidos, que discute o tema e analisa os próximos passos da política monetária.

Alguns pontos contribuíram para esse descolamento do cenário externo, os desgastes políticos que já vem a algumas semanas apresentando alta sensibilidade com o mercado acionário, pesou novamente, além dos dados de preços e a queda do minério de ferro.

No âmbito político, a dança das cadeiras no ministério proposta por Bolsonaro, traz de certa forma, um clima de incerteza para os investidores, que não conseguem desenhar um ambiente estável para assumir mais riscos.

Outro fator determinante para a queda do mercado acionário brasileiro no mês, foi a queda do preço do minério de ferro, que apresentou durante a semana a maior queda semanal nos últimos 17 meses, devido aos esforços do governo chinês que objetiva diminuir a inflação e frear o boom das commodities.

Contudo, apesar da alta volatilidade que os próximos períodos podem apresentar, o preço das commodities apresentam perspectivas favoráveis, de acordo com a reabertura das economias, onde a relação entre oferta e demanda segue sendo o foco dos investidores.

Outro ponto que segue sendo um motivador para os mercados, é em relação a pandemia, onde a variante Delta segue preocupando os governos, colocando em xeque a reabertura de algumas economias.

Em resumo, o Ibovespa recuou 3,94% em julho, sendo principalmente explicado pelo cenário interno delicado.

## • INTERNACIONAL

Em relação ao exterior, o principal ponto de atenção segue sendo a evolução da inflação e a política monetária norte americana, que tende a balizar as principais economias do mundo, o que se discute é o início da elevação dos juros por lá.

O ponto de atenção em âmbito global durante o mês, foi mais uma vez em relação a evolução da pandemia, ainda que a vacinação esteja em aceleração na maioria dos países desenvolvidos, se monitora a evolução do variante delta, que poderia atrapalhar a retomada econômica.

No entanto, a vacinação segue em ritmo acelerado na maioria dos países desenvolvidos, possibilitando um afrouxamento maior nas medidas de restrição, o que tende a aquecer a economia desses países.

O que leva as discussões para os estímulos monetários dessas economias, nos Estados Unidos, após a ata do Fed (Banco Central dos Estados Unidos), ficou clara uma divergência de opiniões em relação a retirada dos estímulos, dada a inflação acelerada.

Na Europa, a retomada econômica já se mostra mais robusta, devido a reabertura por lá, que está sendo possibilitada pela agenda de vacinação acelerada.

Os Bancos Centrais que se reuniram durante o mês e mantiveram as decisões em relação a política monetária inalteradas, enfraquecendo o movimento de aversão ao risco.

Em resumo, o DAX avançou 2,45%, Dow Jones 2,69%, EURO Stoxx 50 2,77%, HANG SENG 0,85%, Nasdaq 0,83%, Nikkei 255 0,88% e S&P500 1,92%.

- **MERCADO DE RENDA FIXA E VARIÁVEL (INTERNACIONAL)**

No mercado internacional de renda fixa, a volatilidade nos preços manteve-se alta mesmo com o FED prometendo manter o juro próximo de zero, e anunciar que assim deverá permanecer por um tempo suficientemente prolongado enquanto a economia doméstica não se consolidar no terreno do crescimento.

Entretanto as os dizeres dos membros do FED, apresentaram divergências entre eles, demonstrando que o andamento da política monetária pode estar próximo a trilhar trajetória diferente.

O que preocupa ainda é a aceleração da inflação, sendo refletida na alta das Treasuries, em resposta as expectativas dos investidores de que a inflação se desequilibre e se torne uma ameaça direta para a economia americana.

- **ATIVIDADE, EMPREGO E RENDA (NACIONAL)**

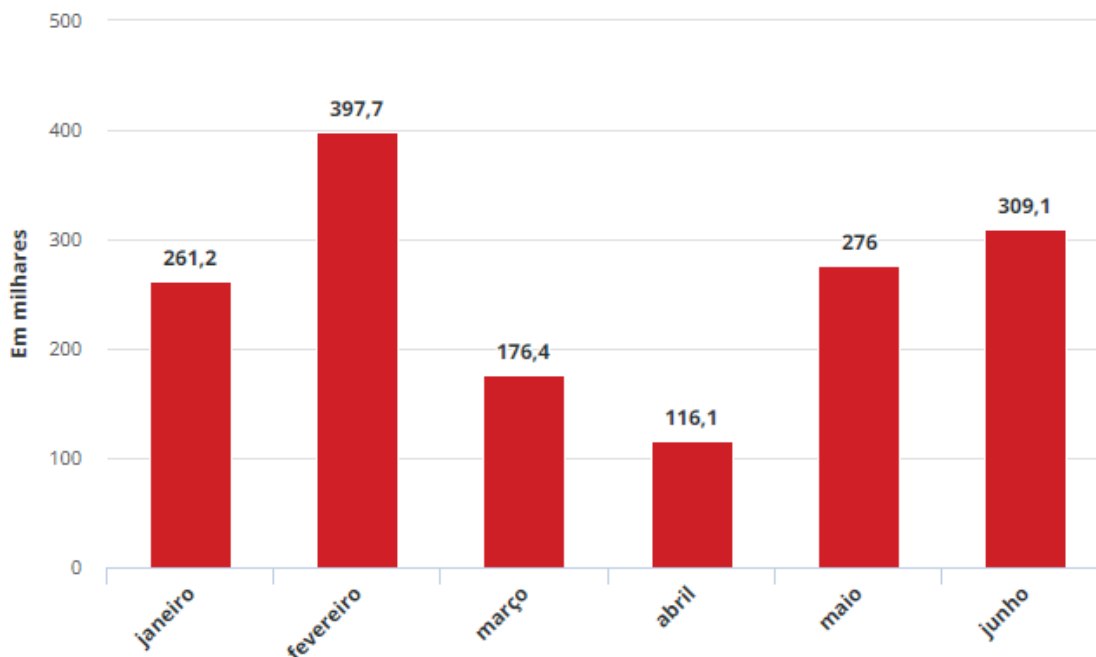
A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira este ano continuou subindo, saindo de 5,29% para a 5,30% em 2021. Para 2022, a estimativa se manteve em 2,10%. Para 2023 e 2024, as projeções ficaram em 2,50%.

A recuperação do mercado de trabalho se mostrou mais aparente em junho, registrando o segundo melhor resultado em um mês no ano. O Ministério da Economia divulgou na quinta-feira (29) os dados de junho do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), totalizando 309.114 novas vagas de trabalho formal no país.

Resultado formado a partir das 1.601.001 contratações e 1.291.887 demissões, o número é 41,1% maior que as mais de 276 mil vagas abertas em maio. Também é o melhor resultado para meses de junho em toda a série histórica do novo Caged, iniciada em 2010.

## Saldo mensal de empregos criados no Brasil

Dados referentes aos meses de janeiro a junho de 2021



Fonte: Ministério do Trabalho

### • SETOR PÚBLICO

A balança comercial brasileira registrou superávit de US\$ 7,395 bilhões em julho de 2021, de acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Economia na segunda-feira (2).

Passado um mês do primeiro semestre, o superávit acumulado chega a US\$ 44,127 bilhões,

O Ministério da Economia acredita que a balança comercial brasileira vai ter um superávit de US\$ 105,3 bilhões em 2021. Se confirmado esse valor, o resultado será 106% maior que o obtido em 2020 e recorde para a série histórica.

Em relação a taxa básica de juros, a Selic, se manteve a perspectiva de 7% em 2021. A estimativa ficou em 7% para 2022. Em 2023 e 2024, a projeção foi mantida em 6,50%.

### • INFLAÇÃO

A divulgação do IPCA de julho, pelo IBGE, alcançou 0,96% no mês, sendo o maior valor para um mês de julho desde 2002, acumulando alta de aproximadamente 9% no ano, puxado principalmente pela energia elétrica e pelos combustíveis.

## IPCA - inflação oficial mês a mês

Varição (em %) sobre o mês anterior

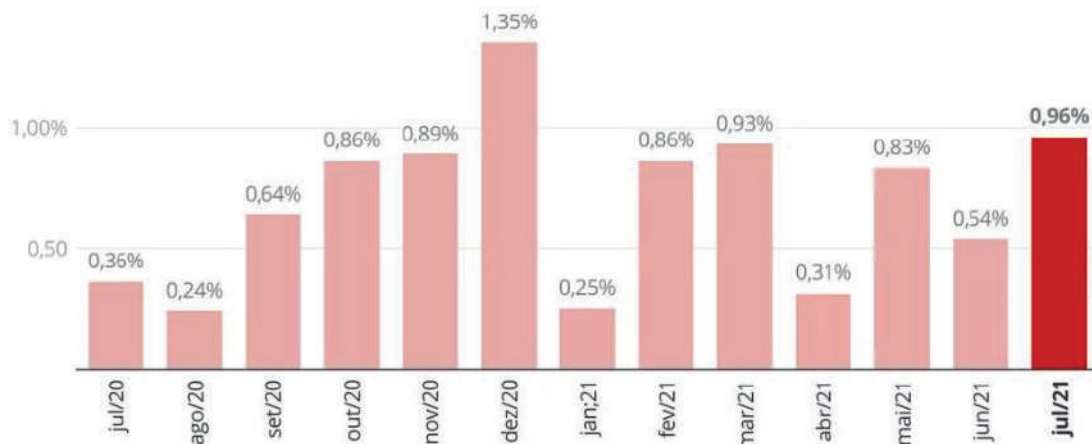
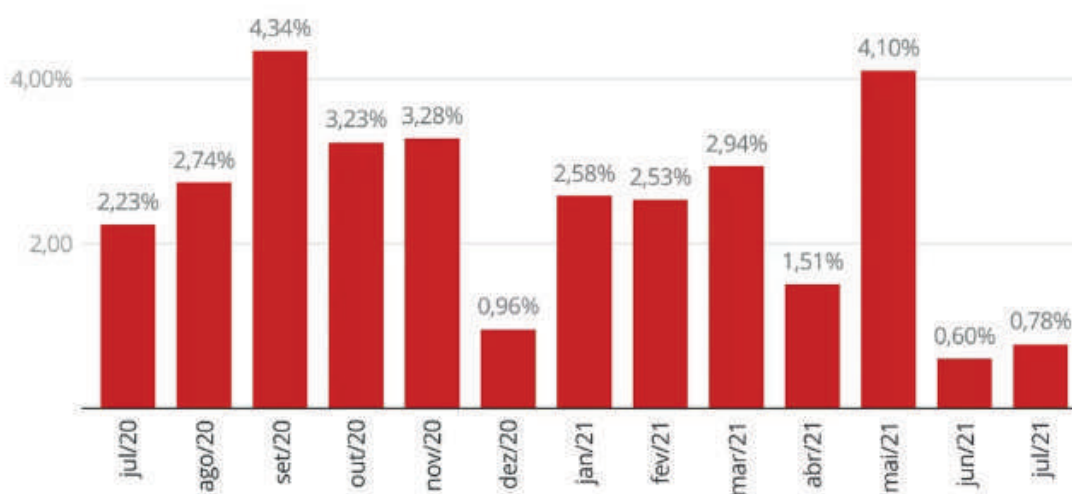


Gráfico: Economia/G1 • Fonte: IBGE

O IGP-M varia 0,78% em julho de 2021, com isso o índice acumula alta de 15,98% no ano e 33,83% em 12 meses. Em julho de 2020, o índice havia subido 2,23% e acumulava alta de 9,27% em 12 meses.

## Variação mensal do IGP-M

Em %



Fonte: FGV

### • CÂMBIO E SETOR EXTERNO

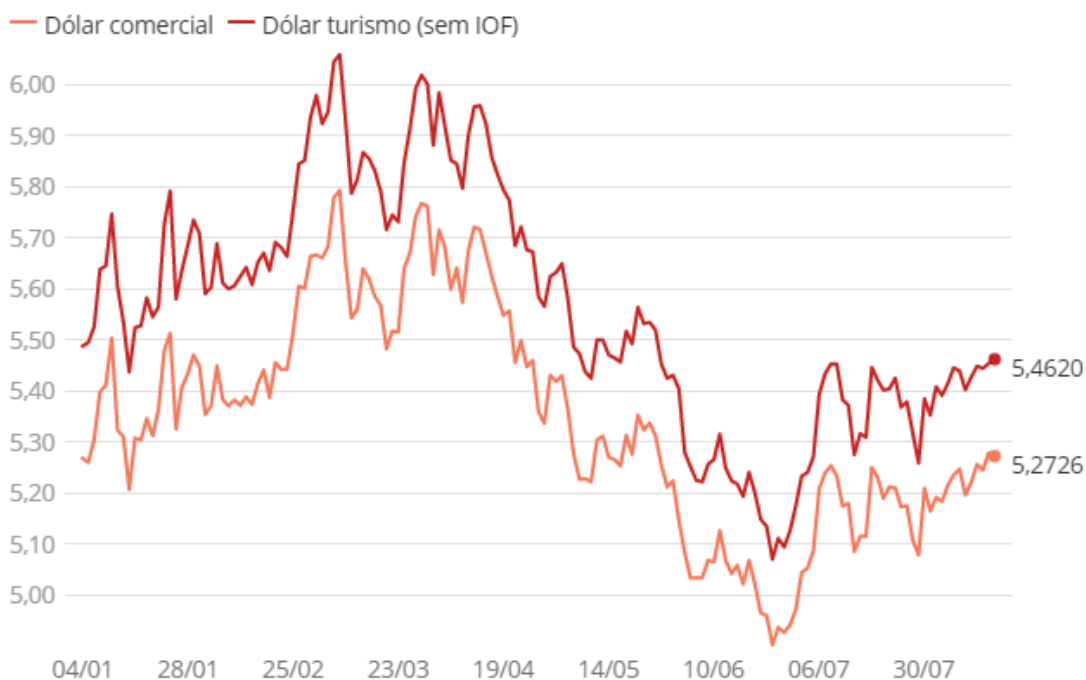
O real desvalorizou 4,76% no mês de julho, puxado principalmente pelo quadro fiscal do Brasil elevando o nível de risco do país, influenciando negativamente a toma de decisão do investidor estrangeiro.

Normalmente o câmbio já é uma variável delicada, por ter sensibilidade com políticas monetárias de diferentes países, levando para o lado da taxa de juros, instrumento mais comum da política monetária, o *spread* que o Brasil está abrindo em relação ao resto do mundo, não está sendo o suficiente para levar o Real a uma valorização mais expressiva.



## Variação do dólar em 2021

Cotação de fechamento, em R\$



Fonte: Valor PRO

### • BOLETIM RENDA FIXA ANBIMA

O destaque em julho foi o aumento de 0,45% do IMA-S, subíndice que reflete o comportamento dos títulos públicos indexados à taxa Selic. Com esse desempenho, a carteira alcançou a maior rentabilidade da família IMA no ano, valorizando-se 1,68% no período. É possível que a indicação dada pelo Copom (Comitê de Política Monetária do Banco Central) de normalização da taxa de juros venha despertando o interesse dos investidores por esses papéis.

As sinalizações do Banco Central de que a taxa de juros pode se situar em torno da taxa neutra da economia, o que indica a perspectiva de um aumento no ritmo de elevação da Selic, comprometeram a rentabilidade das carteiras com títulos pré-fixados em mercado, sobretudo a do IRFM-1+, com títulos acima de um ano de vencimento, que exibiram a maior desvalorização em julho e em 2021, de 0,83% e 4,11%, respectivamente. No IRFM-1, que reproduz o comportamento dos títulos de até um ano de vencimento, houve dinâmica semelhante, com a carteira rentabilizando somente 0,19% no mês e 1% no ano.

O rendimento do subíndice IMA-B5+, que representa os títulos com mais de cinco anos de vencimento e indexados à inflação, diminuiu 0,76% em julho, acumulando redução no ano de 3,29%. A performance dessa carteira está mais relacionada às percepções de riscos de longo prazo, refletindo o aumento das incertezas dos investidores em relação ao cenário econômico. Para o IMA-B5, que exprime o desempenho dos títulos de até cinco anos de vencimento e atrelados à inflação, o resultado mensal indicou estabilidade (0,03%), acumulando rentabilidade de 1,31% em 2021.

### • PERSPECTIVA

Observaremos para o próximo mês, os próximos passos e as discussões em relação a reforma tributária, o avanço da inflação que segue persistente e a condução da política monetária.

Além dos pontos relacionados a CPI da Covid, que após algumas sessões polêmicas, tem se mostrado mais uma vez digna de atenção redobrada pelos mercados.

Um ponto de atenção é em relação a crise hídrica que passamos, principalmente devido a sua contribuição para a aceleração da inflação, devido a sazonalidade do período.

As expectativas positivas em relação ao Brasil, passam por um processo de imunização mais eficiente.

Teremos agora que acompanhar as decisões do Bancos Centrais em relação a política monetária, que indica seguir com medidas contracionistas, tendo em vista o plano de vacinação em prática, a aceleração da inflação e os estímulos que seguem sendo despejados na economia.

Os dados indicam uma pressão no curto prazo nos preços ao consumidor amplo e isto pode levar o Banco Central a intensificar as discussões sobre o ritmo das reformas.

Podendo se esperar mais mudanças na taxa de juros no futuro próximo, como já é adiantado no relatório semanal do Banco central.

A partir disso, teremos que avaliar o andamento de reformas e em qual intensidade será elaborada, agora com a Câmara e Senado definido.

Devemos observar também o processo de imunização da população brasileira com novas vacinas podendo entrar no plano inicial e agora com possível produção nacional com a ButantanVac.

A preocupação com o quadro fiscal, o grave endividamento e o teto de gastos, restando apenas esperar que o acordado seja respeitado, caso o desajuste fiscal aconteça, além de gerar desconfiança dos investidores estrangeiros, geraria um aumento inesperado e brusco na taxa de juros, por esse motivo, e do risco Brasil, fato que seria prejudicial para a o momento atual da economia.

Situação que o Brasil vem tentando evitar ao longo dos últimos anos, reconquistar os investidores estrangeiros, a partir de um quadro fiscal mais bem elaborado, uma agenda de reformas estruturais, que ocasionalmente levaria o Brasil a um controle maior sobre as receitas e gastos governamentais.

Apesar de todas as oscilações de mercado, as expectativas seguem sendo o plano de vacinação contra a Covid-19 e toda a pauta de reforma que segue sem definição pelo governo.

O mais recomendado para o atual momento é a cautela ao assumir posições mais arriscadas no curto prazo, a volatilidade nos mercados deve se manter sem ainda desenhar um horizonte claro, em razão principalmente de nosso cenário político.

Mantemos nossa recomendação de adotar cautela nos investimentos e acompanhamento diário dos mercados e estratégias. Mantemos a sugestão para que os recursos necessários para fazer frente às despesas correntes sejam resgatados dos investimentos menos voláteis (CDI, IRF-M1, IDKa IPCA 2A). Para o IMA-B que é formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais), não estamos recomendando o aporte no segmento, com a estratégia de alocação em 5%, sendo indicado para os RPPS que possuem porcentagem igual ou maior, aos que possuírem porcentagem inferior a 5%, recomendamos a não movimentação no segmento. Para aqueles que enxergam uma oportunidade de investir recursos a preços mais baratos, municie-se das informações necessárias para subsidiar a tomada da decisão.

## EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2020	2021
IPCA (%)	3,25	3,22
INPC (%)	2,94	3,41
IGP-M (%)	21,21	4,34
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,41	5,20
Meta Taxa Selic (%a.a.)	2,00	2,75
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	50,00	60,00

Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	67,00	69,60
PIB (% do crescimento)	-4,66	3,31
Produção Industrial (% do crescimento)	-5,34	3,72
Balança comercial (US\$ Bilhões)	57,73	55,10

<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20201113.pdf>

## 5 ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA DOS RECURSOS

Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem observar os limites estabelecidos por esta Política de Investimentos e pela Resolução CMN nº 3.922/2010.

A estratégia de alocação para os próximos cinco anos, leva em consideração não somente o cenário macroeconômico como também as especificidades da estratégia definida pelo resultado da análise do fluxo de caixa atuarial e as projeções futuras de déficit e/ou superávit.

## Alocação Estratégica para o exercício de 2021

Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %	Estratégia de Alocação - Política de Investimento de 2021			Estratégia de Alocação - para os próximos cinco exercícios	
			Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)	Limite Inferior (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do TN – Art. 7º, I, "a"	100,00%	0,00%	15,00%	25,00%	0,00%	25,00%
	FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	9,00%	20,50%	50,00%	9,00%	50,00%
	ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I "c"	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "a"	70,00%	0,00%	3,00%	10,00%	0,00%	10,00%
	ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, Alínea "b"	70,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, Alínea "a"	50,00%	4,00%	12,00%	40,00%	4,00%	40,00%
	ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, Alínea "b"	50,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	CDB - Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior Art. 7º, VII, "a"	10,00%	0,00%	0,50%	1,00%	0,00%	1,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, "b"	15,00%	0,00%	0,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
DESENQUADRADO RF	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	
<b>Limite de Renda Fixa</b>	<b>100,00%</b>	<b>13,00%</b>	<b>51,00%</b>	<b>131,00%</b>	<b>13,00%</b>	<b>131,00%</b>	
Renda Variável e Estrut.	FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, "a"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, "b"	40,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, "a"	30,00%	10,00%	29,50%	30,00%	10,00%	30,00%
	ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	30,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	20,00%	1,00%	6,00%	20,00%	1,00%	20,00%
	FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5,00%	0,00%	2,00%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	10,00%	0,00%	2,50%	5,00%	0,00%	5,00%
	FI em Ações - Mercado de Acesso - Art. 8º, IV, "c"	5,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	DESENQUADRADO RV	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>Limite de Renda Variável - Art. 8º, § 1º</b>	<b>30,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>40,00%</b>	<b>60,00%</b>	<b>11,00%</b>	<b>60,00%</b>	
Invest. No Exterior	FI de Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9ºA, I	10,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	FI Constituídos no Brasil - Investimentos no Exterior - Art. 9ºA, II	10,00%	1,00%	4,50%	5,00%	1,00%	5,00%
	FI em Ações BDR Nível I - Art. 9ºA, III	10,00%	1,00%	4,50%	5,00%	1,00%	5,00%
	<b>Limite de Investimentos no Exterior - Art. 9º- A</b>	<b>10,00%</b>	<b>2,00%</b>	<b>9,00%</b>	<b>10,00%</b>	<b>2,00%</b>	<b>10,00%</b>
<b>Total da Carteira de Investimentos</b>			<b>26,00%</b>	<b>100,00%</b>	<b>201,00%</b>	<b>26,00%</b>	<b>201,00%</b>

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS considera os limites apresentados no resultado do estudo técnico elaborado através as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial o que pode exigir maior flexibilidade nos níveis de liquidez da carteira. Foram observados, também, a compatibilidade dos ativos investidos com os prazo e taxas das obrigações presentes e futuras do regime.

## 5.1 SEGMENTO DE RENDA FIXA

Obedecendo os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3922/2010, propõe-se adotar o **limite de máximo de 87,00% (oitenta e sete por cento) dos investimentos.**

A negociação de títulos e valores mobiliários no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) obedecerá ao disposto, Art. 7º, inciso I, alínea "a" da Resolução CMN nº 3.922/2010, e deverão ser comercializados através de plataforma eletrônica e registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), não sendo permitidas compras de títulos com pagamento de cupom com taxa inferior à meta de rentabilidade.

Poderão ser adquiridos Títulos Públicos Federais contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que se cumpra cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 sendo elas:

- a) seja observada a sua compatibilidade com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
- b) sejam classificados separadamente dos ativos para negociação, ou seja, daqueles adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data da aquisição;
- c) seja comprovada a intenção e capacidade financeira do RPPS de mantê-los em carteira até o vencimento; e
- d) sejam atendidas as normas de atuária e de contabilidade aplicáveis aos RPPS, inclusive no que se refere à obrigatoriedade de divulgação das informações relativas aos títulos adquiridos, ao impacto nos resultados e aos requisitos e procedimentos, na hipótese de alteração da forma de precificação dos títulos de emissão do Tesouro Nacional.

## 5.2 SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** propõe adotar o limite máximo de 40,00%(quarenta por cento) da totalidade dos investimentos.

São considerados como investimentos estruturados segundo Resolução CMN nº 3922/2010, os fundos de investimento classificados como multimercado, os fundos de investimento em participações - FIPs e os fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

## 5.3 SEGMENTO DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR

No segmento classificado como "investimento no exterior", cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não deverão exceder a 10% (dez por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente e, portanto, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** adotaria como limite máximo de 10,00%(dez por cento) da totalidade dos investimentos.

Deverão ser considerados que os fundos de investimentos constituídos no exterior possuam histórico de 12 (doze) meses e que seus gestores estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem o montante de recursos de terceiros equivalente a US\$ 5 bilhões de dólares na data do aporte.

## 5.4 LIMITES GERAIS

No acompanhamento dos limites gerais da carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, em atendimento aos limites aqui estabelecidos e da Resolução CMN nº 3.922/2010, serão consolidadas as posições das aplicações dos recursos realizados direta e indiretamente por meio de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos.

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica serão os mesmos dispostos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

No que tange ao limite geral de exposição por fundos de investimentos e em cotas de fundos de investimentos, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** limitado a 20% de exposição, com exceção dada aos fundos de investimentos enquadrados no Art. 7º, inciso "b" da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A exposição do total das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** no patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão em 15% (quinze por cento). Para os fundos de investimentos classificados como FIDC - Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Crédito Privado, FI de Infraestrutura, Multimercado, FIP - Fundo de Investimento em Participações, FII - Fundo de Investimento Imobiliário e Fundos de Investimento em Ações - Mercado de Acesso, a exposição no patrimônio líquido de em um mesmo fundo de investimento limitar-se-ão à 5% (cinco por cento).

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, os limites definidos nesta Política de Investimentos serão elevados gradativamente de acordo com o nível conquistado em consonância com o disposto no art. 7º, parágrafo 10º e art. 8º, parágrafo 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Em eventual desenquadramento dos limites aqui definidos, o Comitê de Investimentos juntamente com o Gestor dos Recursos, deverão se ater as Políticas de Contingência definidas nesta Política de Investimentos.

## 5.5 ENQUADRAMENTO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** considera todos os limites estipulados de enquadramento na Resolução CMN nº 3.922/2010, e como entendimento complementar a Seção III, Subseção V dos Enquadramentos, destacamos:

- a). Os investimentos que, em decorrência de alterações de novas exigências estipuladas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, passarem a estar em desacordo com o estabelecido, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** poderá mantê-las em carteira por até 180 dias.
- b). Poderão ainda ser mantidas em carteira até a respectiva data de vencimento, as aplicações que apresentaram prazos de resgate, carência ou para conversão de cotas, sendo considerado infringências aportes adicionais.

Serão entendidos como desenquadramento passivo, os limites excedidos decorrentes de valorização e desvalorização dos ativos ou qualquer tipo de desenquadramento que não tenha sido resultado de ação direta do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

Só serão considerados os fundos de investimento que tem por prestador de serviços de gestão e/ou administrador de carteira que atendem cumulativamente as condições:

- a) O administrador OU o gestor dos recursos seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos;
- b) O administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% dos recursos sob sua administração oriundos de RPPS e
- c) O gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento e que seja considerado pelos responsáveis pela gestão dos recursos do RPPS como de boa qualidade de gestão e ambiente de controle de investimento.

Em atendimento aos requisitos dispostos, deverão ser observados apenas quando da aplicação dos recursos, podendo os fundos de investimentos não enquadrados nos termos acima, permanecer na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** até seu respectivo resgate ou vencimento, não sendo permitido novas aplicações.

Na obtenção da Certificação Institucional Pró-Gestão, não serão considerados desenquadramentos os limites aqui definidos, tendo o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** prazo de 60 (sessenta) dias para revisão e adequação da sua Política de Investimentos em atendimento aos novos limites.

## 5.6 VEDAÇÕES

O Comitê de Investimento do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** deverá seguir as vedações estabelecidas pela Resolução CMN nº 3.922/2010, ficando adicionalmente vedada a aquisição de:

1. Operações compromissadas;
2. Depósitos em Poupança;
3. Aquisição de qualquer ativo final, emitido por Instituições Financeiras com alto risco de crédito;

## 6 META DE RENTABILIDADE

A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, que estabelece as Normas Aplicáveis às Avaliações Atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais seja o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS e a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo da Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

Também chamada de meta atuarial, é a taxa de desconto utilizada no cálculo atuarial para trazer a valor presente, todos os compromissos do plano de benefícios para com seus beneficiários na linha do tempo, determinando assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir hoje para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os investimentos sejam remunerados, no mínimo, por essa mesma taxa. Do contrário, ou seja, se a taxa que remunera os investimentos passe a ser inferior a taxa utilizada no cálculo atuarial, o plano de benefício se tornará insolvente, comprometendo o pagamento das aposentadorias e pensões em algum momento no futuro.

Considerando a exposição da carteira e seus investimentos e as projeções dos indicadores de desempenho dos retornos sobre esses mesmos investimentos; o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS conhecida como META DE RENTABILIDADE é de **IPCA+5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento)**.

Ainda assim, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** no exercício de sua execução, através de estudos técnicos, promoverá o acompanhamento das duas taxas para que seja evidenciado, no longo prazo, qual proporcionava a melhor situação financeiro-atuarial para o plano de benefícios previdenciários.

## 7 ESTRUTURA DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na Resolução CMN nº 3.922/2010, a aplicação dos investimentos será realizada por gestão própria, terceirizada ou mista.

Para a vigência desta Política de Investimentos, a gestão das aplicações dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** será **própria**.

### 7.1 GESTÃO PRÓPRIA

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e os agentes envolvidos diretamente no processo de investimento.

A gestão contará com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Fazenda, Secretária de Previdência, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Com um Comitê de Investimentos que exercerá função de executor no processo de cumprimento da Política de Investimentos e outras diretrizes legais a ele atribuído, conjuntamente com a Diretoria Executiva, tendo assim, suas ações deliberadas e fiscalizadas por conselhos competentes.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** tem ainda a prerrogativa da contratação de empresa de Consultoria de Valores Mobiliários, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010, Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011 e Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, para a prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação sejam únicas e exclusivas do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

### 7.2 ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimento juntamente com a Diretoria Executiva, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho Deliberativo e fiscalização do Conselho Fiscal, órgãos competentes do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

Essa estrutura garante a demonstração da Segregação de Atividades adotadas pelos órgãos de execução, estando em linha com as práticas de mercado para uma boa governança previdenciária.

Em casos de Conflitos de Interesse entre os membros do Comitê de Investimentos, Diretoria Executiva e Conselhos, a participação do conflitante com voto de deliberação será impedida e/ou anulada e devidamente documentada via Ata de Reunião.

Não fica excluída a possibilidade da Consultoria de Valores Mobiliários fornecer "minuta" para apreciação do Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva.

## 8 CONTROLE DE RISCO

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno, e conseqüentemente, fica o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** obrigada a exercer o acompanhamento e o controle sobre esses riscos, considerando entre eles:

- **Risco de Mercado** - é o risco inerente a todas as modalidades de aplicações financeiras disponíveis no mercado financeiro; corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras



nas condições de mercado. É o risco de variações, oscilações nas taxas e preços de mercado, tais como taxa de juros, preços de ações e outros índices. É ligado às oscilações do mercado financeiro.

- **Risco de Crédito** - também conhecido como risco institucional ou de contraparte, é aquele em que há a possibilidade de o retorno de investimento não ser honrado pela instituição que emitiu determinado título, na data e nas condições negociadas e contratadas;
- **Risco de Liquidez** - surge da dificuldade em se conseguir encontrar compradores potenciais de um determinado ativo no momento e no preço desejado. Ocorre quando um ativo está com baixo volume de negócios e apresenta grandes diferenças entre o preço que o comprador está disposto a pagar (oferta de compra) e aquele que o vendedor gostaria de vender (oferta de venda). Quando é necessário vender algum ativo num mercado ilíquido, tende a ser difícil conseguir realizar a venda sem sacrificar o preço do ativo negociado.

### 8.1 CONTROLE DO RISCO DE MERCADO

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** adota o **VaR - Value-at-Risk** para controle do risco de mercado, utilizando os seguintes parâmetros para o cálculo:

- Modelo paramétrico;
- Intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento);
- Horizonte temporal de 21 dias úteis.

Como parâmetro de monitoramento para controle do risco de mercado dos ativos que compõe a carteira, os membros do Comitê de Investimentos deverão observar as referências abaixo estabelecidas e realizar reavaliação destes ativos sempre que as referências pré-estabelecidas forem ultrapassadas.

- Segmento de Renda Fixa: **2,65%** do valor alocado neste segmento.
- Segmento de Renda Variável: **14,46%** do valor alocado neste segmento.

Como instrumento adicional de controle, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** deverá monitorar a rentabilidade do fundo em janelas temporais (mês, ano, três meses, seis meses, doze meses e vinte e quatro meses), verificando o alinhamento com o "benchmark" de cada ativo. Desvios significativos deverão ser avaliados pelos membros do Comitê de Investimentos do RPPS, que decidirá pela manutenção, ou não, do investimento.

### 8.2 CONTROLE DO RISCO DE CRÉDITO

Na hipótese de aplicação de recursos financeiros do RPPS, em fundos de investimento que possuem em sua carteira de investimentos ativos de crédito, subordinam-se que estes sejam emitidas por companhias abertas devidamente operacionais e registrada; e que sejam de baixo risco em classificação efetuada por agência classificadora de risco, o que estiverem de acordo com a tabela abaixo:

AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO	RATING MÍNIMO
STANDARD & POORS	BBB+ (perspectiva estável)
MOODYs	Baa1 (perspectiva estável)
FITCH RATING	BBB+ (perspectiva estável)

AUSTIN RATING	A (perspectiva estável)
SR RATING	A (perspectiva estável)
LF RATING	A (perspectiva estável)
LIBERUM RATING	A (perspectiva estável)

As agências classificadoras de risco supracitadas estão devidamente registradas na CVM e autorizadas a operar no Brasil e utilizam o sistema de "rating" para classificar o nível de risco da instituição, fundo de investimentos e dos ativos integrantes de sua carteira.

### 8.3 CONTROLE DO RISCO DE LIQUIDEZ

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência (se houver) acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassarem em 365 dias, a aprovação do investimento deverá ser precedida de atestado que comprova a análise de evidenciação quanto a capacidade do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** em arcar com o fluxo de despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações atuariais, até a data da disponibilização dos recursos investidos.

## 9 POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

As informações contidas na Política de Investimentos e em suas revisões deverão ser disponibilizadas aos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação, observados os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, Secretária de Previdência Social.

À vista da exigência contida no art. 4º, incisos I, II, III, IV e V, parágrafo primeiro e segundo e ainda, art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/2010, a Política de Investimentos deverá ser disponibilizada no site do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, Diário Oficial do Município ou em local de fácil acesso e visualização, sem prejuízo de outros canais oficiais de comunicação.

Todos e demais documentos correspondentes a análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão, deverão ser disponibilizados via Portar de Transparência de própria autoria ou na melhor qualidade de disponibilização aos interessados.

## 10 CREDENCIAMENTO

Seguindo a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e a Resolução CMN nº 3.922/2010, antes da realização de qualquer operação, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, na figura de seu Comitê de Investimentos, deverá assegurar que as instituições financeiras escolhidas para receber os recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através de seu Edital de Credenciamento, deverá cumprir integralmente todos os requisitos mínimos de credenciamento em atendimento as normativas mencionadas e, inclusive:

a) Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administrator e Gestor de FI - Art. 15º, § 2º, I, da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) Termo de Análise de Credenciamento e Atestado de Credenciamento - Demais Administradores ou Gestor de FI;

c) Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento;

d) Termo de Análise do Cadastramento do Distribuidor.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto recairá sobre a figura do gestor e do administrador do fundo.

### 10.1 PROCESSO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DE GESTORES/ADMINISTRADORES

Nos processos de seleção dos Gestores/Administradores, devem ser considerados os aspectos qualitativos e quantitativos, tendo como parâmetro de análise no **mínimo**:

a) **Tradição e Credibilidade da Instituição** - envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

b) **Gestão do Risco** - envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito - quando aplicável - liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de "*compliance*", capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão do risco;

c) **Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos** - envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

Entende-se que os fundos de investimentos possuem uma gestão discricionária, na qual o gestor decide pelos investimentos que vai realizar, desde que respeitando o regulamento do fundo e as normas aplicáveis aos RPPS.

O Credenciamento se dará, por meio eletrônico, no âmbito de controle, inclusive no gerenciamento dos documentos e Certidões requisitadas, através do sistema eletrônico utilizado pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

Fica definido também, como critério de documento para credenciamento, o relatório *Due Diligence* da ANBIMA, entendidos como seção um, dois e três.

Encontra-se qualificado a participar do processo seletivo qualquer empresa administradora ou gestora de recursos financeiros dos fundos de investimentos em que figurarem instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198/2004 e nº 4.557/2017, respectivamente.

## 11 PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Os princípios e critérios de precificação para os ativos e os fundos de investimentos que compõe ou que virão a compor a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, deverão seguir o critério de precificação de marcação a mercado (MaM).

Poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos os Títulos Públicos Federais, desde que se cumpram cumulativamente as devidas exigências da Portaria MF nº 577, de 27 de dezembro de 2017 já descritos anteriormente.

### 11.1 METODOLOGIA

#### 11.1.1 MARCAÇÕES

O processo de **marcação a mercado** consiste em atribuir um preço justo a um determinado ativo ou derivativo, seja pelo preço de mercado, caso haja liquidez, ou seja, na ausência desta, pela melhor estimativa que o preço do ativo teria em uma eventual negociação.

O processo de **marcação na curva** consiste na contabilização do valor de compra de um determinado título, acrescido da variação da taxa de juros, desde que a emissão do papel seja carregada até o seu respectivo vencimento. O valor será atualizado diariamente, sem considerar a oscilações de preço auferidas no mercado.

### 11.2 CRITÉRIOS DE PRECIFICAÇÃO

#### 11.2.1 TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS

São ativos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, que representam uma forma de financiar a dívida pública e permitem que os investidores emprestem dinheiro para o governo, recebendo em troca uma determinada rentabilidade. Possuem diversas características como: liquidez diária, baixo custo, baixíssimo risco de crédito, e a solidez de uma instituição enorme por trás.

Como fonte primária de dados, a curva de títulos em reais, gerada a partir da taxa indicativa divulgada pela ANBIMA e a taxa de juros divulgada pelo Banco Central, encontramos o valor do preço unitário do título público.

##### 11.2.1.1 Marcação a Mercado

Através do preço unitário divulgado no extrato do custodiante, multiplicado pela quantidade de títulos públicos detidos pelo regime, obtivemos o valor a mercado do título público na carteira de investimentos. Abaixo segue fórmula:

$$Vm = PU_{Atual} * QT_{título}$$

Onde:

$Vm$  = valor de mercado

$PU_{atual}$  = preço unitário atual

$Qt_{títulos}$  = quantidade de títulos em posse do regime

##### 11.2.1.2 Marcação na Curva

Como a precificação na curva é dada pela apropriação natural de juros até a data de vencimento do título, as fórmulas variam de acordo com o tipo de papel, sendo:

### **Tesouro IPCA - NTN-B**

O Tesouro IPCA - NTN-B Principal possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e resgata o valor de face (valor investido somado à rentabilidade) na data de vencimento do título.

É um título pós-fixado cujo rendimento se dá por uma taxa definida mais a variação da taxa do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo em um determinado período.

O Valor Nominal Atualizado é calculado através do VNA na data de compra do título e da projeção do IPCA para a data de liquidação, seguindo a equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IPCA_{projetado})^{1/252}$$

Onde:

$VNA$  = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$IPCA_{projetado}$  = Inflação projetada para o final do exercício

O rendimento da aplicação é recebido pelo investidor ao longo do investimento, por meio do pagamento de juros semestrais e na data de vencimento com resgate do valor de face somado ao último cupom de juros.

### **Tesouro SELIC - LFT**

O Tesouro SELIC possui fluxo de pagamento simples pós-fixado pela variação da taxa SELIC.

O valor projetado a ser pago pelo título, é o valor na data base, corrigido pela taxa acumulada da SELIC até o dia de compra, mais uma correção da taxa SELIC meta para dia da liquidação do título. Sendo seu cálculo:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + SELIC_{meta})^{1/252}$$

Onde:

$VNA$  = Valor Nominal Atualizado

$VNA_{data\ de\ compra}$  = Valor Nominal Atualizado na data da compra

$SELIC_{meta}$  = Inflação atualizada

### **Tesouro Prefixado - LTN**

A LTN é um título prefixado, ou seja, sua rentabilidade é definida no momento da compra, que não faz pagamentos semestrais. A rentabilidade é calculada pela diferença entre o preço de compra do título e seu valor nominal no vencimento, R\$ 1.000,00.

A partir da diferença entre o preço de compra e o de venda, é possível determinar a taxa de rendimento. Essa taxa pode ser calculada de duas formas:

Onde:

$Taxa\ Efetiva\ no\ Período$  = Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final

*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

Ou, tendo como base um ano de 252 dias úteis:

Onde:

*Taxa Efetiva no Período* = Taxa negociada no momento da compra

*Valor de Venda* = Valor de negociação do Título Público na data final

*Valor de Compra* = Valor de negociação do Título na aquisição

#### **Tesouro Prefixado com Juros Semestrais - NTN-F**

Na NTN-F ocorre uma situação semelhante a NTN-B, com pagamentos semestrais de juros só que com a taxa pré-fixada e pagamento do último cupom ocorre no vencimento do título, juntamente com o resgate do valor de face.

A rentabilidade do Tesouro Pré-fixado com Juros Semestrais pode ser calculada segundo a equação:

Em que  $D_{Un}$  é o número de dias úteis do período e TIR é a rentabilidade anual do título.

#### **Tesouro IGPM com Juros Semestrais - NTN-C**

A NTN-C tem funcionamento parecido com NTN-B, com a diferença no indexador, pois utiliza o IGP-M ao invés de IPCA. Atualmente, as NTN-C não são ofertadas no Tesouro Direto sendo apenas recomprado pelo Tesouro Nacional.

O VNA desse título pode ser calculado pela equação:

$$VNA = VNA_{data\ de\ compra} * (1 + IGPM_{projetado})^{N1/N2}$$

Onde N1 representa o número de dias corridos entre data de liquidação e primeiro do mês atual e N2 sendo o número de dias corridos entre o dia primeiro do mês seguinte e o primeiro mês atual.

Como metodologia final de apuração para os Títulos Públicos que apresentam o valor nominal atualizado, finaliza-se a apuração nos seguintes passos:

(i) identificação da cotação:

Onde:

*Cotação* = é o valor unitário apresentado em um dia

*Taxa* = taxa de negociação ou compra o Título Público Federal

(ii) identificação do preço atual:

Onde:

*Preço* = valor unitário do Título Público Federal

*VNA* = Valor Nominal Atualizado

*Cotação* = é o valor unitário apresentado em um dia

### 11.2.2 FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Instrução CVM 555 dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

O investimento em um fundo de investimento, portanto, confere domínio direto sobre fração ideal do patrimônio dado que cada cotista possui propriedade proporcional dos ativos inerentes à composição de cada fundo, sendo inteiramente responsável pelo ônus ou bônus dessa propriedade.

Através de divulgação pública e oficial, calcula-se o retorno do fundo de investimentos auferindo o rendimento do período, multiplicado pelo valor atual. Abaixo segue fórmula:

$$retorno = (1 + S_{anterior}) * Rend_{fundo}$$

Onde:

Retorno: valor da diferente do montante aportado e o resultado final do período

*S<sub>anterior</sub>* : saldo inicial do investimento

*Rend<sub>fundo</sub>* : rendimento do fundo de investimento em um determinado período (em percentual)

Para auferir o valor aportado no fundo de investimento quanto a sua posição em relação a quantidade de cotas, calcula-se:

$$V_{atual} = V_{cota} * Qt_{cotas}$$

Onde:

*V<sub>atual</sub>* : valor atual do investimento

*V<sub>cota</sub>* : valor da cota no dia

*Qt<sub>cotas</sub>* : quantidade de cotas adquiridas mediante aporte no fundo de investimento

Em caso de fundos de investimento imobiliários (FII), onde consta ao menos uma negociação de compra e venda no mercado secundário através de seu *ticker*; esse será calculado através do valor de mercado divulgado no site do BM&FBOVESPA; caso contrário, será calculado a valor de cota, através de divulgado no site da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

### 11.2.3 TÍTULOS PRIVADOS

Título privados são títulos emitidos por empresas privadas visando à captação de recursos.

As operações compromissadas lastreadas em títulos públicos são operações de compra (venda) com compromisso de revenda (recompra). Na partida da operação são definidas a taxa de remuneração e a data de vencimento da operação. Para as operações compromissadas sem liquidez diária, a marcação a mercado será em acordo com as taxas praticadas pelo emissor para o prazo do título e, adicionalmente, um *spread* da natureza da operação. Para as operações compromissadas negociadas com liquidez diária, a marcação a mercado será realizada com base na taxa de revenda/recompra na data.

Os certificados de depósito bancário (CDBs) são instrumentos de captação de recursos utilizados por instituições financeiras, os quais pagam ao aplicador, ao final do prazo contratado, a remuneração prevista, que em geral é flutuante ou pré-fixada, podendo ser emitidos e registrados na CETIP.

Os CDBs pré-fixados são títulos negociados com ágio/deságio em relação à curva de juros em reais. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as bandas de taxas referentes ao prazo da operação e rating do emissor.

Os CDBs pós-fixados são títulos atualizados diariamente pelo CDI, ou seja, pela taxa de juros baseada na taxa média dos depósitos interbancários de um dia, calculada e divulgada pela CETIP. Geralmente, o CDI é acrescido de uma taxa ou por percentual *spread* contratado na data de emissão do papel. A marcação do CDB é realizada descontando o seu valor futuro projetado pela taxa pré-fixada de mercado acrescida do *spread* definido de acordo com as faixas de taxas em vigor.

#### 11.2.4 POUPANÇA

Para método de apuração para os investimentos em depósitos de poupança, calcula-se a taxa referencial usada no dia do depósito. Se a Selic estiver em 8,5% ao ano ou menos do que isso, a poupança irá render 70% da Selic mais a TR. Já no caso da Selic ficar acima de 8,5% ao ano, a rentabilidade é composta pela TR mais 0,5% ao mês.

#### 11.3 FONTES PRIMÁRIAS DE INFORMAÇÕES

Como os procedimentos de marcação a mercado são diários, como norma e sempre que possível, adotam-se preços e cotações das seguintes fontes:

- Títulos Públicos Federais e debentures: Taxas Indicativas da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm));
- Cotas de fundos de investimentos: Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br/>);
- Valor Nominal Atualizado: Valor Nominal Atualizado ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ([https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/valor-nominal-atualizado.htm));
- Ações, opções sobre ações líquidas e termo de ações: BM&FBOVESPA ([http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/acoes.htm)); e
- Certificado de Depósito Bancário - CDB: CETIP (<https://www.cetip.com.br/>).

## 12 POLÍTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Para o acompanhamento e avaliação da carteira de investimento, dos fundos de investimentos que a contemplam e seus resultados, adicionalmente serão adotados metodologias e critérios que atendam conjuntamente as normativas expedidas pelos órgãos reguladores.



Como forma de acompanhamento, será admitido a elaboração de relatórios mensais, acompanhados de parecer avaliativo do Comitê de Investimentos, que contemple no mínimo informações sobre a rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** e da aderência das alocações e processos decisórios de investimentos.

Os pareceres emitidos pelo Comitê de Investimentos deverão apresentar no mínimo o plano de ação com o cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos. Com a emissão dos pareceres avaliativos e a elaboração do plano de ação, o mesmo deverá ser aprovado pelo órgão deliberativo.

Deverão fazer parte dos documentos do processo de acompanhamento e avaliação:

- a) Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior;
- b) Relatório Mensal que contém: análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- c) Relatório de Monitoramento Trimestral que contém: análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável, investimentos estruturados e investimentos no exterior, cumprindo a exigência da Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011, Artigo 3º Incisos III e V;
- d) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados a ICVM 555/2014 que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo e
- e) Relatório de Análise de Fundos de Investimentos classificados como "Estruturados" que contém: análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo.

### **13 PLANO DE CONTINGÊNCIA**

O Plano de Contingência estabelecido, contempla a abrangência exigida pela Resolução CMN nº 3.922/2010, em seu Art. 4º, inciso VIII, ou seja, entende-se por "contingência" no âmbito desta Política de Investimentos a **excessiva exposição a riscos ou potenciais perdas dos recursos**.

Com a identificação clara das contingências chegamos ao desenvolvimento do plano no processo dos investimentos, que abrange não somente a Diretoria Executiva, como o Comitê de Investimentos e o Conselho Deliberativo.

#### **13.1 EXPOSIÇÃO A RISCO**

Entende-se como Exposição a Risco os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos RPPS.

O não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos, podem ser classificados como sendo:

- 1 Desenquadramento da Carteira de Investimentos;
- 2 Desenquadramento do Fundo de Investimento;
- 3 Desenquadramento da Política de Investimentos;

4 Movimentações Financeiras não autorizadas;

Caso identificado o não cumprimento dos itens descritos, ficam os responsáveis pelos investimentos, devidamente definidos nesta Política de Investimentos, obrigados a:

<b>Contingências</b>	<b>Medidas</b>	<b>Resolução</b>
1. Desenquadramento da Carteira de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
2. Desenquadramento do Fundo de Investimento	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
3. Desenquadramento da Política de Investimentos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para o enquadramento.	Curto, Médio e Longo Prazo
4. Movimentações Financeiras não autorizadas	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade para resolução; d) Ações e Medidas, se necessárias, judiciais para a responsabilização dos responsáveis.	Curto, Médio e Longo Prazo

**13.2 POTENCIAIS PERDAS DOS RECURSOS**

Entende como potenciais perdas dos recursos os volumes expressivos provenientes de fundos de investimentos diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez.

Contingências	Medidas	Resolução
1. Potenciais perdas de recursos	a) Apuração das causas acompanhado de relatório; b) Identificação dos envolvidos a contar do início do processo; c) Estudo Técnico com a viabilidade administrativa, financeira e se for o caso, jurídica.	Curto, Médio e Longo Prazo

**14 CONTROLES INTERNOS**

Antes de qualquer aplicação, resgate ou movimentações financeiras ocorridas na carteira de investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, os responsáveis pela gestão dos recursos deverão seguir todos os princípios e diretrizes envolvidos nos processos de aplicação dos investimentos.

Todos os ativos e valores mobiliários adquiridos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** deverão ser registrados nos Sistemas de Liquidação e Custódia: SELIC, CETIP ou Câmaras de Compensação autorizadas pela CVM.

As operações realizadas no mercado secundário (compra/venda de títulos públicos) deverão ser realizadas através de plataforma eletrônica autorizada, Sisbex da BM&F e CetipNet da Cetip que já atendem aos pré-requisitos para oferecer as rodas de negociação nos moldes exigidos pelo Tesouro Nacional e pelo Banco Central. O RPPS deverá ainda, realizar o acompanhamento de preços e taxas praticados em tais operações e compará-los aos preços e taxas utilizados como referência de mercado (ANBIMA).

O acompanhamento mensal do desempenho da carteira de investimentos em relação a Meta Rentabilidade definida, garantirá ações e medidas no curto e médio prazo no equacionamento de quaisquer distorções decorrentes dos riscos a ela atrelados.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos através do Decreto nº 8.534 de 17 de outubro de 2012, com a finalidade mínima de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos.

Entende-se como participação no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimentos a abrangência de:

- a) garantir o cumprimento das normativas vigentes;
- b) garantir o cumprimento da Política de Investimentos e suas revisões;

- c) garantir a adequação dos investimentos de acordo com o perfil do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**;
- d) monitorar o grau de risco dos investimentos;
- e) observar que a rentabilidade dos recursos que estejam de acordo com o nível de risco assumido;
- f) garantir a gestão ética e transparente dos recursos;
- g) garantir a execução dos processos internos voltados para área de investimentos;
- h) instaurar sindicância no âmbito dos investimentos e processos de investimentos se assim houver a necessidade;
- i) executar plano de contingência no âmbito dos investimentos conforme definido em Política de Investimentos se assim houver a necessidade;
- j) garantir a execução, o cumprimento e acompanhamento do Credenciamento da Instituições Financeiras;
- k) garantir que a Alocação Estratégica esteja em consonância com os estudos técnicos que nortearam o equilíbrio atuarial e financeiro e
- l) qualquer outra atividade relacionada diretamente a área de investimentos.

Todo o acompanhamento promovido pelo Comitê de Investimentos será designado em formato de relatório, sendo disponibilizado para apreciação, análise, contestação e aprovação por parte do Conselho de Deliberação. Sua periodicidade se adequada ao porte do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**.

Os relatórios supracitados serão mantidos e colocados à disposição da Secretária da Previdência Social - SPREV, Tribunal de Contas do Estado, Conselho Fiscal e demais órgãos fiscalizadores e interessados.

## **15 DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Política de Investimentos poderá ser revista no curso de sua execução e deverá ser monitorada no curto prazo, a contar da data de sua aprovação pelo órgão superior competente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, sendo que o prazo de validade compreenderá o ano de 2021.

Reuniões extraordinárias junto ao Comitê de Investimentos e posteriormente com Conselho Deliberativo do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, serão realizadas sempre que houver necessidade de ajustes nesta Política de Investimentos perante o comportamento/conjuntura do mercado, quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros e/ou com vistas à adequação à nova legislação.

A Política de Investimentos e suas possíveis revisões; a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas permanecerão à disposição dos órgãos de acompanhamento, supervisão e fiscalização pelo prazo de 10 (dez) anos.

Deverão estar certificados os responsáveis pelo acompanhamento e operacionalização dos investimentos do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, através de exame de

certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o contido no anexo a Portaria MPAS nº 519, de 24 de agosto de 2011.

A comprovação da habilitação ocorrerá mediante o preenchimento dos campos específicos constantes do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN e do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR.

As Instituições Financeiras que operem e que venham a operar com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS** poderão, a título institucional, oferecer apoio técnico através de cursos, seminários e workshops ministrados por profissionais de mercado e/ou funcionários das Instituições para capacitação de servidores e membros dos órgãos colegiados; bem como, contraprestação de serviços e projetos de iniciativa do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, sem que haja ônus ou compromisso vinculados aos produtos de investimentos.

Casos omissos nesta Política de Investimentos remetem-se à Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e também alterações e demais normativas pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social.

É parte integrante desta Política de Investimentos, a cópia da **Ata do Comitê de Investimentos** que é participante do processo decisório quanto à sua formulação e a cópia da **Ata do órgão superior** competente que aprova o presente instrumento, devidamente assinada por seus membros e parecer técnico emitido pela consultoria de investimentos que apresenta a "Apuração do Valor Esperado da Rentabilidade Futura da Carteira de Investimentos Garantidores do RPPS, em atendimento ao Art. 26 da Portaria MF nº464/2018.

Este documento deverá ser assinado:

- a) pelo representante do ente federativo,
- b) pelo representante da unidade gestora do RPPS
- c) pelos responsáveis pela **elaboração, aprovação e execução** desta Política de Investimentos em atendimento ao § 4º do art. 1º da Portaria nº 519, de 24 de agosto de 2011.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão  
Prefeito

Luciane Pereira Rabha  
Diretora Presidente

**Conselho de Administração**

Luciane Pereira Rabha \_\_\_\_\_

Renaldo de Sousa \_\_\_\_\_

Natália Cristine Dourado Rodrigues \_\_\_\_\_

Maria da Conceição Costa Fernandes \_\_\_\_\_

Mauro Ribeiro Garcia \_\_\_\_\_

Charlson Haroldo Serique Rodrigues \_\_\_\_\_

Ivete Maria Lyra Soares \_\_\_\_\_

João José de Lima Júnior \_\_\_\_\_

**Comitê de Investimentos**

Luciane Pereira Rabha \_\_\_\_\_

Renaldo de Sousa \_\_\_\_\_

Jediael Souza Estoduto \_\_\_\_\_

Ednaldo Mascarenhas Dayube Júnior \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 014/2021/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Decreto nº 7481 de 07 de Junho de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor FILLIPHE MOTA DE CARVALHO Matr.: 17399, membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, publicada através da Portaria nº 009/2021/IMAAR, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XVII nº 1361, datado em 20 de julho de 2021, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**PORTARIA Nº 015/2021/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe no Decreto nº 7481 de 07 de Junho de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR o servidor ERIC SOUZA SANTIAGO, Matr.: 10611, membro da Comissão de Pregão - do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, publicada através da Portaria nº 010/2021/IMAAR, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XVII nº 1361, datado em 20 de julho de 2021, com efeitos a partir de 01/09/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
ANGRA DOS REIS, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Mário Sérgio da Glória Reis

Diretor-Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93**

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AFILHADOS DE ANGRA.

TERMO ADITIVO Nº 001 ao CONTRATO Nº 076/2018.

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação de prazo com reajuste do Contrato nº 076/2018, relativo à locação do imóvel sito à Rua das Flores, nº 191, Parque Mambucaba, Angra dos Reis - RJ, destinado ao funcionamento de Unidade Escolar de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93

PRAZO: A prorrogação do prazo será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 07/08/2021 e término em 06/08/2024.

VALOR: O reajuste contratual será de 10% (dez por cento). O valor global do presente termo é de R\$ 619.740,00 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e quarenta reais), sendo o aluguel mensal no valor de R\$ 17.215,00 (dezessete

mil, duzentos e quinze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20214000 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.365.0204.2157.33 903999, Vínculo: 11200000, Empenho nº 2101, de 06/08/2021, no valor de R\$ 82.632,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 149/SEC/2021, de 06/08/2021, devidamente autorizado pelo Secretário Executivo de Gestão Educacional.

DATA DA ASSINATURA: 06/08/2021.

Angra dos Reis, 12 de agosto de 2021.

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Gestão Educacional

**ERRATA**

Na publicação do Extrato de Instrumento Contratual do Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 051/2020, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1376, de 27 de agosto de 2021, página 51.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20213972 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0225.2684.33 904006, Vínculo: 11110000, Empenho nº 2136, de 11/08/2021, no valor de R\$ 6.221,04 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20215390 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0225.2684.33 904006, Vínculo: 11200000, Empenho nº 2136, de 11/08/2021, no valor de R\$ 6.221,04 (seis mil, duzentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Angra dos Reis 03 de setembro de 2021

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA  
Secretário Executivo de Gestão Educacional

**DECRETO Nº 12.269, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 1282/2021/SSA.SUASA, da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 12 de julho de 2021,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado o Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 003/2019, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 1112, de 20 de dezembro de 2019, páginas 16 a 22, referente a contratação temporária de Médicos de Urgência e Emergência Clínica e de Médicos de Urgência e Emergência Clínica Pediátrica, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de maio de 2021.



MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**PORTARIA No 1107/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Ofício nº 710/2021/ANGRAPREV, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 08 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR EMÍDIO MARINHEIRO DA SILVA FILHO, Matrícula 2769, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Administração, Financeiro e Previdenciário, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, no período de 02 de setembro a 01 de outubro de 2021, durante a licença prêmio da titular Cláudia Fernanda Maia, Matrícula 3217.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do  
Município de Angra dos Reis

**PORTARIA No 1108/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

**RESOLVE:**

NOMEAR LUIZ FERNANDO VERÇOSA DE SOUZA para o Cargo em Comissão de Coordenador Técnico de Manutenção e Conservação de Rede Física, do Departamento de Infraestrutura, da Secretaria-Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Símbolo CT, com efeitos a contar de 14 de setembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**PORTARIA No 1109/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 375/2021/CGM, da Controladoria Geral do Município, datado de 09 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

DESIGNAR BERNADETE GUEDES CORREIA, Matrícula 3296, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Coordenadora de Conciliação de Contas, da Superintendência de Contadoria Geral, da Controladoria Geral, Símbolo FG-2, no período de 22 de setembro a 20 de dezembro de 2021, durante a licença prêmio do titular Haroldo Moreira Dias, Matrícula 17089.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA  
Controlador Geral do Município de Angra dos Reis

**JUSTIFICATIVA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTOS Nº 037/2021/SAD**

Em atendimento ao art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para a empresa NOVA AMITAF ARTES GRÁFICAS, conforme abaixo:

Empenho	Processo	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
2113/2021	2020008805	12247	R\$ 63.055,00	Material impresso com finalidade de atender demandas das Secretarias do Município de Angra dos Reis, Garantindo a regularidade da entrega.

Angra dos Reis, 13 de Setembro de 2021  
José Fernando Pimenta de Souza  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CARTA-CONVITE 002/2021/SAAE**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada pelo Ilmo. Sr. Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE, constituída pelas Portarias nº 029/2021 e 156/2021, composta por MARCIO JOSÉ CABRAL CÔRTEZ – Presidente, MARCUS VINÍCIUS G. E SOUZA, LUIS GUSTAVO B. DA SILVA, MARCELO PEIXOTO SOARES, JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO, SAMUEL FRANCISCO THAÍS DE SOUSA R. CÉSAR - Membros, designada para realizar os procedimentos pertinentes à Carta-Convite nº 002/2021/SAAE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo o objeto é a contratação de serviços de engenharia objetivando o assessoramento à elaboração de estudos técnicos à modelagem e posterior licitação, para implementação de uma concessão de serviço público, ou parceria público-privada (PPP), para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Angra dos Reis, conforme especificações do edital, vem informar que, conforme consta nos autos do processo nº 2021016951, após análise da proposta de preços apresentada, declara vencedora a empresa empresa ZIGUIA ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ 01.208.717/0001-96, perfazendo o valor global de R\$ 270.247,27 (duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos). Assim sendo, o Ilmo. Sr. Presidente do SAAE, Carlos Felipe Larrosa Arias, no uso de suas atribuições legais e conforme art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGA o resultado do presente certame e ADJUDICA o seu objeto à vencedora, nesta data.

Angra dos Reis, 10 de setembro de 2021  
Carlos Felipe Larrosa Arias  
Presidente do SAAE

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE E ZIGUIA ENGENHARIA LTDA.

CONTRATO 013/2021

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia objetivando o assessoramento à elaboração de estudos técnicos

à modelagem e posterior licitação, para implementação de uma concessão de serviço público, ou parceria público-privada (PPP), para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção, adequação, reforma e ampliação dos sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário no Município de Angra dos Reis, especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe (ANEXO I – Folha 2) e do Termo de Referência (ANEXO V)

VALOR: Dá-se a este contrato no valor total de R\$ 270.240,27 (duzentos e setenta mil e duzentos e quarenta reais e vinte e sete centavos).

DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, de acordo com as etapas do cronograma físico (ANEXO IX), contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da Dotação orçamentária, nº 25.2501.04.122.0204.2201.33903591.15306000; Ficha nº 20215761, Fonte de Recurso: 15306000 e Empenho Nº 541.

AUTORIZAÇÃO: Autorizado pelo Presidente através do Processo administrativo nº 2021016951, através do memorando nº 391/2021/SAAE.

DATA DA ASSINATURA: Angra dos Reis, 14 de Setembro de 2021.

Carlos Felipe Larrosa Arias  
Presidente do SAAE-AR

## DECRETO No 12.262, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 39.480.000,00 (trinta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: RECURSOS ORDINÁRIOS – Fonte: 10010000 – R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais); RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - Fonte 11110000 – R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais); RECURSOS ORDINÁRIOS DESTINADOS À SAÚDE – Fonte 12110000 – R\$ 4.230.000,00 (quatro milhões duzentos e trinta mil reais), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901109 10010000		80.030,00
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901101 10010000		2.302.000,00
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901143 10010000		1.025.000,00
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901131 10010000		590.000,00
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901151 10010000		998.000,00
2021 20 2001 04 122 0204 2001 31901137 10010000		394.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901143 10010000		1.810.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901174 10010000		36.500,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901137 10010000		198.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901101 10010000		212.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901131 10010000		30.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901133 10010000		197.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901105 10010000	1.7.2.8.01.1.1.00000.1	106.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31901302 10010000		450.125,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909401 10010000		2.293.389,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911311 10010000		660.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31911308 10010000		1.032.000,00
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33904700 10010000		1.400.000,00

2021 20 2014 04 122 0204 2001 31901308 10010000	138.000,00
2021 20 2014 04 301 0204 2001 31901301 10010000	287.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901147 10010000	61.400,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901143 10010000	720.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901107 10010000	60.300,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901133 10010000	183.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901137 10010000	295.100,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901152 10010000	62.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901104 10010000	11.300,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901133 10010000	51.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901131 10010000	429.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901137 10010000	224.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901101 10010000	1.500.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901143 10010000	502.000,00
2021 20 2017 04 122 0204 2001 31901151 10010000	460.000,00
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901152 10010000	7.950,00
2021 20 2099 28 843 0000 0000 32902199 10010000	1.589.000,00
2021 20 2099 28 843 0000 0000 32902299 10010000	1.121.000,00
2021 20 2002 04 122 0204 2001 31901145 10010000	64.000,00
2021 20 2005 04 122 0204 2001 31909602 10010000	186.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901174 10010000	37.184,34
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901110 10010000	11.000,00
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901107 10010000	18.500,00
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901174 10010000	37.200,00
2021 20 2018 04 122 0204 2001 31901137 10010000	106.000,00
2021 20 2016 04 122 0204 2001 31901145 10010000	19.200,00
2021 27 2701 10 301 0182 2218 33903009 10010000	400.000,00
2021 20 2002 04 122 0204 2001 31901143 10010000	290.000,00
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 10010000	3.138.250,38
2021 27 2701 10 301 0129 2534 33903999 10010000	2.376.571,28
2021 20 2012 12 361 0213 1453 44905235 11110000	1.682.040,00
2021 20 2012 12 365 0213 1453 44905235 11110000	4.283.487,00
2021 20 2012 12 366 0213 1453 44905235 11110000	1.015.560,00
2021 20 2012 12 367 0213 1453 44905235 11110000	68.913,00
2021 27 2701 10 301 0204 2001 31901101 12110000	4.230.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.480.000,00</b>

Legenda:  
Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários  
11110000 = Impostos e de Transferência de Impostos - Educação  
12110000 = Recursos Ordinários Destinados à Saúde

### CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Receita: Cota -Parte do ICMS – Principal

**FONTE DE RECURSOS: 10010000**

Código de Classificação: 17280111000001

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2020 a 31/08/2020	R\$ 152.637.902,71
Período de 01/09/2020 a 31/12/2020	R\$ 93.790.478,93
Período de 01/01/2021 a 31/08/2021	R\$ 241.507.702,67

### Demonstrativo da Taxa de Incremento

Arrecadação do 1º período 2021, dividido pelo 1º período de 2020, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2021 a 31/08/2021	R\$ 241.507.702,67
Período de 01/01/2020 a 31/08/2020	R\$ 152.637.902,71
<b>Taxa de Incremento</b>	<b>1,58</b>

### Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2020 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2021.

Período de 01/09/2020 a 31/12/2020	R\$ 93.790.478,93	1,58	R\$ 148.397.761,61
------------------------------------	-------------------	------	--------------------

### Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2021	R\$ 241.507.702,67
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2021	R\$ 148.397.761,61
<b>(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2021</b>	<b>R\$ 389.905.464,28</b>
<b>(-) Previsão Orçamentária 2021</b>	<b>R\$ 264.000.000,00</b>
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 125.905.464,28
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.197 de 06/08/2021	R\$ 20.866.434,05
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.225 de 17/08/2021	R\$ 16.290.000,00
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado Decreto nº 12.228 de 20/08/2021	R\$ 13.200.000,00
<b>(=) Excesso de Arrecadação Disponível</b>	<b>R\$ 75.549.030,23</b>

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

AMARILDO TENÓRIO DA SILVA  
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica - Interino

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

ERICK HALPERN  
Procurador-Geral do Município

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

EDUARDO BARBOSA SAMPAIO  
Secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

PAULO FORTUNATO DE ABREU  
Secretário de Educação

**DECRETO Nº 12.263, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 782.194,64 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Suplementação/Anulação: R\$ 782.194,64 (setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 20 2005 04 122 0204 2018 33903990 10010000	3.798,48	-
2021 20 2005 04 122 0204 2018 33909299 10010000	-	3.798,48
2021 20 2006 04 129 0204 2161 33903947 10010000	2.422,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33909399 10010000	-	2.422,00
2021 25 2501 04 122 0204 2363 33904600 10010010	69.728,43	-
2021 25 2501 17 512 0210 1154 44905199 10010010	-	69.728,43
2021 25 2501 17 122 0204 2202 33903999 10010010	975,15	-
2021 25 2501 04 122 0204 2201 33903999 10010010	-	975,15
2021 29 2901 04 122 0204 2030 33903999 10010010	100.000,00	-
2021 29 2901 18 122 0224 1331 44905299 10010010	-	100.000,00
2021 27 2701 10 301 0204 2515 33904899 12140000	65.000,00	-
2021 27 2701 10 301 0204 2209 33903099 12140000	-	65.000,00
2021 27 2701 10 301 0129 1226 44905191 12400000	9.920,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33904708 12400000	-	9.920,00
2021 20 2016 12 361 0214 7020 44905199 15303000	200.000,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33904700 15303000	-	200.000,00
2021 20 2016 15 451 0220 1013 44905199 15303000	300.000,00	-
2021 20 2016 15 452 0220 2069 33903099 15303000	-	300.000,00
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903099 15306000	10.897,58	-

2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903099 15306000	-	10.897,58
2021 25 2501 17 122 0210 2204 33903999 15306000	9.600,00	-
2021 25 2501 04 122 0204 2070 33903917 15306000	-	9.600,00
2021 20 2016 15 452 0220 2069 33903978 15307000	9.853,00	-
2021 20 2006 04 129 0204 2002 33904700 15307000	-	9.853,00
<b>TOTAL</b>	<b>782.194,64</b>	<b>782.194,64</b>

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

10010000 = Recursos Ordinários

10010010 = Arrecadação Própria - Administração Indireta

12140000 = Transferências do SUS - Bloco de Custeio

12400000 = Royalties Vinculados à Saúde (Art. 2º da Lei Nº 12858/2013)

15303000 = Royalties - Lei 9478/97

15306000 = Royalties - Participação Especial

15307000 = Royalties - Fundo Especial do Petróleo

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

JOSÉ FERNANDO PIMENTA DE SOUZA  
Secretário de Administração

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ  
Secretário de Finanças

ELISABETH MAGALHAES DE BRITO SIRIO  
Secretária Executiva de Parques e Jardins

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS  
Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS  
Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis

**DECRETO Nº 12.265, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 3.973, de 13 de agosto de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais por Excesso de Arrecadação: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SARS-COV-2 – Fonte: 12900002 – R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), na forma seguinte:

**RESOLUÇÃO SES Nº 2369  
DE 16/08/2021**

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2021 27 2701 10 302 0129 2534 33903999 12900002	1.7.2.8.03.1.1.00000.25	960.000,00
TOTAL		960.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

12900002 = Secretaria de Estado de Saúde - SARS-COV-2

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 09 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 09 DE SETEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

GLAUCO FONSECA DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Saúde

## Servidores da Assistência Social serão capacitados

**Curso de atendimento ao público será oferecido aos funcionários que estão na linha de frente do acolhimento aos moradores**

Atendimento humanizado e atento às necessidades da população. É com este objetivo que a Prefeitura de Angra, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania / Secretaria Executiva de Assistência Social, capacitará seus funcionários para melhor atender ao público.

O curso, promovido em parceria com a Secretaria de Administração/Escola de Gestão Pública, ocorrerá no dia 30 de setembro, no Centro de Estudos Ambientais (CEA), na Praia da Chácara, pela manhã e à tarde.

Participarão da capacitação todas as pessoas que atuam no atendimento direto ao público, como recepcionistas, estagiários, agentes de abordagem e outros profissionais dos equipamentos públi-

cos, dentre eles os Centros de Referências de Assistência Social (Cras).

- O prioridade da nossa gestão é oferecer um atendimento humanizado, igualitário e acolhedor, cuidando das pessoas e garantindo a elas seus direitos socioassistenciais – disse o secretário de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania.

Vale lembrar que a capacitação dos funcionários é uma meta permanente da secretaria. Em abril, a pasta promoveu uma formação para os profissionais que atuam diretamente com a população em situação de rua, no Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS). Outras capacitações estão previstas.

